INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO
2021/2022

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

O DESTACAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: A CONCENTRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NAS UNIDADES DA GUARDA.

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOUTRINA OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.

Cláudio Gonçalves Saraiva
MAJ, GNR CAV

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

O DESTACAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: A CONCENTRAÇÃO DA INESTIGAÇÃO CRIMINAL NAS UNIDADES DA GUARDA.

MAJ, GNR CAV Cláudio Gonçalves Saraiva

Trabalho de Investigação Individual do CEMC

Orientador: TCOR, GNR CAV Marcelo Filipe Ferreira Lourenço Pessoa
Coorientador: TCOR, GNR INF David Pinheiro Martins

Pedrouços 2022

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

O DESTACAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: A CONCENTRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NAS UNIDADES DA GUARDA.

MAJ, GNR CAV Cláudio Gonçalves Saraiva

Trabalho de Investigação Individual do CEMC

Orientador: TCOR, GNR CAV Marcelo Filipe Ferreira Lourenço Pessoa
Coorientador: TCOR, GNR INF David Pinheiro Martins

Pedrouços 2022

Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, **Cláudio Gonçalves Saraiva**, declaro por minha honra que o documento intitulado **"O Destacamento de Investigação Criminal: A concentração da Investigação Criminal nas Unidades da Guarda."** corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida, enquanto auditor do **Curso de Estado-Maior Conjunto 2021/2022** no Instituto Universitário Militar, e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços**, 4 de maio de 2022**

Cláudio Gonçalves Saraiva

Agradecimentos

A concretização deste trabalho de investigação individual representa a conclusão de mais uma etapa, que nunca seria concluída sem o apoio e contributo de pessoas muito relevantes em todo o meu processo formativo e de desenvolvimento pessoal.

Estou profundamente agradecido ao Orientador, Tenente-Coronel Marcelo Pessoa que, graças ao seu nível de exigência, conhecimento, permanente disponibilidade, camaradagem e motivação, foi possível desenvolver a presente investigação.

Um enorme reconhecimento ao Coorientador, Tenente-Coronel David Martins, pela sua preocupação e presença constante, partilha de saber, camaradagem e ânimo, que contribuiu para a materialização deste trabalho.

Aos entrevistados, Coronel Firmino Nortadas, Tenente-Coronel Joaquim Machado, Tenente-Coronel Babo Nogueira, Tenente-Coronel Sanches e Silva, Tenente-Coronel Gonçalves dos Santos, Major Lourenço de Pina, Major Gonçalves Lamelas e Capitão Moreira Godinho, pela competência profissional denotada na partilha das suas experiências e conhecimentos, fundamentais para a observação e a análise do objeto em estudo, encontrando-me muito grato pela pronta disponibilidade e pelo excelente espirito colaborativo e de camaradagem com que responderam às questões colocadas.

À Cátia pela paciência, espírito de sacrificio e resistência com que sempre garantiu a sustentação familiar, especialmente nos momentos mais dificies, agradeço pela esposa, mãe e mulher admirável que é.

À Constança e à Carolina penitencio-me pelo tempo, dedicação, paciência e atenção que não lhes dei, na certeza de que qualquer compensação futura será sempre um pedido de desculpas.

Ao meu Pai pelo exemplo de bravura, à minha Mãe pelo incondicional amor e à minha Irmã por todo o amparo e motivação.

A Todas(os) Muito Agradecido!

Índice

1. Introdução 1
2. Enquadramento teórico e concetual 4
2.1 Estado da Arte 4
2.2 Base concetual 6
2.2.1 Investigação Criminal 6
2.2.2 Órgão de Polícia Criminal 7
2.2.3 Autoridade de polícia criminal 8
2.2.4 Dependência funcional 8
2.2.5 Autonomia técnica e tática 8
2.2.6 Graus de Autoridade 9
2.2.7 Níveis de Comando 11
2.2.8 Funções 12
3. Metodologia e método 13
3.1 Metodologia 13
3.2 Método 14
3.3 Instrumentos metodológicos 14
4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados 16
4.1 A estrutura de Investigação Criminal das Unidades Territoriais 16
4.2 Vantagens e desvantagens do Destacamento de Investigação Criminal 20
4.3 A organização do Destacamento de Investigação Criminal 22
5. Conclusões 25
Referências bibliográficas 28
Apêndice A – Modelo analítico e percurso metodológico da investigação ..... Apd A-1
Apêndice B – Carta de apresentação e Guião de Entrevista ..... Apd B-1
Apêndice C - Identificação dos entrevistados ..... Apd C-1
Apêndice D – Matriz das unidades de contexto e de registo das entrevistas ..... Apd D-1

Índice de Quadros

Quadro 1 - Análise de conteúdo da Questão n.º 1 da entrevista 16
Quadro 2 - Análise de conteúdo da Questão n.º 2 da entrevista 18
Quadro 3 - Análise de conteúdo da Questão n.º 3 da entrevista 20

Quadro 4 - Análise de conteúdo da Questão n.º 4 da entrevista 21
Quadro 5 - Análise de conteúdo da Questão n.º 5 da entrevista 22
Quadro 6 - Análise de conteúdo da Questão n.º 6 da entrevista 23

Resumo

O objetivo deste estudo de caso é organizar a estrutura de Investigação Criminal (IC) da Guarda Nacional Republicana, ajustada à implementação de um Destacamento de Investigação Criminal, no contexto das Unidades Territoriais do Continente.

Para estabelecer o modelo de análise foram definidos conceitos importantes para a compreensão desta investigação, sustentados nos normativos internos com impacto direto na organização da capacidade de IC da GNR, especialmente os graus de autoridade, os níveis de comando e as atribuições resultantes das funções de comando, de chefia, de estado-maior e de chefia técnica.

A concentração de todas as vertentes da IC das Unidades Territoriais da Guarda no nível de comando de uma subunidade operacional afigura-se aparentemente simples de estruturar, integrando as atuais subsecções das Secções de Informações e de Investigação Criminal e dos Núcleos de Investigação Criminal dos Destacamentos, assegurando desta forma o princípio da "Unidade de Comando", com um grau de autoridade de comando operacional.

Da análise e discussão dos resultados, verifica-se que o afastamento dos Comandantes de Destacamento, em consequência do Despacho n.º 18/14-OG, associado à dependência funcional destes das Autoridades Judiciárias, como Autoridades de Polícia Criminal, não observará os princípios da descentralização e de proximidade preconizados na Estratégia da Guarda 2025.

Palavras-chave:

Investigação Criminal, Autoridade, Comando, Proximidade, Centralização

Abstract

The objective of this case study is to organize the Criminal Investigation (CI) structure of the Republican National Guard, adjusted to the implementation of a Criminal Investigation Detachment, in the context of the Territorial Units of the Continent.

To establish the analysis model, important concepts defined for the understanding of this investigation, supported by internal regulations with a direct impact on the GNR organization CI capacity, especially the degrees of authority, the levels of command and the attributions resulting from the functions of command, leadership, general staff, and technical leadership.

The concentration of all aspects of the CI of the Territorial Units of the Guard in the level of command of an operational subunit seems simple to structure, integrating the current subsections of the Information and Criminal Investigation Sections and the Criminal Investigation Centers of detachments, thus ensuring the principle of the "Command Unit", with a degree of operational command authority.

From the analysis and discussion of the results, it verified that the removal of Detachment Commanders, because of Order No. 18/14-OG, associated with the functional dependence of these Judicial Authorities, as Criminal Police Authorities, will not observe the principles of decentralization and proximity recommended in the Guard Strategy 2025.

Keywords:

Criminal Investigation, Authority, Command, Proximity, Centralization

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

A

AJ	Autoridade Judiciária
APC	Autoridade de Polícia Criminal

B

BTer	Brigada Territorial

C

C3	Comando, controlo e coordenação
CAV	Cavalaria
CEMC	Curso de Estado-Maior Conjunto
CG	Comando-Geral
CIC	Chefia de Investigação Criminal
CO	Comando Operacional
CPP	Código de Processo Penal
CTer	Comando Territorial

D

DAIC	Divisão de Análise e Investigação Criminal
DC	Divisão de Criminalística
DestIC	Destacamento de Investigação Criminal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DTer	Destacamento Territorial

E

EII	Equipa de Investigação e Inquérito
EMGNR	Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana

G

GCG	General Comandante-Geral
GEAP	Grupos Especiais de Ação e Pesquisa
GNR	Guarda Nacional Republicana

I

IC	Investigação Criminal
INF	Infantaria
IUM	Instituto Universitário Militar

L

LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
M	
MAJ	Major
MP	Ministério Público
N	
NEP	Norma de Execução Permanente
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgão de Polícia Criminal
OSCD	Órgão Superior de Comando e Direção
P	
PTer	Posto Territorial
Q	
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
S	
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIIC	Secções de Informações e de Investigação Criminal
SInq	Secção de Inquéritos
SOITRP	Secções de Operações, Informações, Treino e Relações-Públicas
T	
TCOR	Tenente-Coronel
TGCG	Tenente-General Comandante-Geral
TII	Trabalho de Investigação Individual
Z	
ZA	Zona de Ação

1. Introdução

O tema resulta de uma proposta apresentada pela Guarda Nacional Republicana (GNR) ao Instituto Universitário Militar (IUM) tendo em vista a análise do atual modelo de IC das Unidades, as vantagens de desvantagens da concentração das três vertentes de IC, operativa, criminalística e análise de informação criminal, e dos seus núcleos num escalão único de comando completo e caracterização do mesmo, pedindo inclusivamente a apresentação de propostas para a implementação de um projeto piloto para a constituição de um Destacamento de IC (DestIC), que permita testar, na prática, as conclusões do presente trabalho.

Esta investigação insere-se no âmbito das Ciências Militares, na área de Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais, conforme a alínea e) do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 249/2015, de 28 de outubro, que aprovou a orgânica do Ensino Superior Militar.

O estudo do tema é importante para a GNR face à sua qualidade de Órgão de Polícia Criminal (OPC) de competência genérica, a quem compete a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC e ainda dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela Autoridade Judiciária (AJ) competente para a direção do processo (Lei n.º 49/2008, 2021). Como OPC, à GNR cumpre levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma AJ ou determinados pelo Código de Processo Penal (CPP) (Decreto-Lei n.º 78/87, 2021), constituindo-se como uma das suas atribuições o desenvolvimento de ações de IC, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei Orgânica da GNR (Lei n.º 63/2007, 2021).

Os Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais em geral, e o contexto onde esta investigação em particular se insere tem a sua ancoragem em diversos normativos legais, tais como o CPP, a Lei de Segurança Interna (LSI), a Lei de Investigação Criminal (LOIC), a Lei Orgânica da GNR (LOGNR), bem como outros normativos e despachos internos que regulam a IC da GNR, facto que sustenta o objeto de estudo como um assunto de Segurança Interna.

Assim, reconhecendo como objeto de investigação do presente estudo a estrutura da IC nas Unidades Territoriais da Guarda, para efeitos de delimitação do tema, tendo em vista a especificação clara do objeto de investigação, proceder-se-á à sua apresentação em termos de conteúdo, tempo e espaço (Santos et al., 2019).

Em termos de delimitação temporal, o estudo irá incidir no período compreendido entre a entrada em vigor do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março (adiante designado por Despacho 18), que define a estrutura de IC da GNR desde 2014 e a atualidade.

Já no domínio do espaço, a investigação focar-se-á nas Unidades Territoriais da GNR em Território Continental.

Quanto ao conteúdo, a investigação será delimitada à análise do vetor de desenvolvimento "organização" da capacidade de IC concentrada nas Unidades Territoriais, especialmente no que concerne à dependência orgânica ou hierárquica, técnica e funcional das três vertentes da IC e dos seus núcleos.

O objetivo geral (OG) deste estudo de caso é organizar a estrutura de IC, ajustando-a à implementação de um DestIC no contexto das Unidades Territoriais do Continente. No sentido de se atingir o OG, propõem-se como objetivos específicos (OE) os seguintes:

OE1. Analisar a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda;

OE2. Analisar as vantagens e desvantagens da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num DestIC a constituir nas Unidades Territoriais da Guarda;

OE3. Escolher um modelo organizacional para um DestIC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda.

O problema em investigação assume-se como elemento fundamental da definição deste percurso, uma vez que dele derivam a formulação da Questão Central (QC) e respetivas Questões Derivadas (QD), consideradas elementos chave deste processo (Santos et al., 2019).

QC: Como organizar um DestIC que concentre todas as vertentes da IC das Unidades Territoriais da Guarda?

Partindo do OG definido, dos respetivos OE e atendendo à questão orientadora da pesquisa, foram formuladas como questões derivadas:

QD1. Qual a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda?

QD2. Que vantagens e desvantagens podem resultar da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num DestIC nas Unidades Territoriais da Guarda?

QD3. Que modelo organizacional adotar para a constituição de um DestIC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda?

A organização deste estudo está conforme a estrutura tipo e conteúdo para os trabalhos de investigação em formato de artigo científico (Santos et al., 2019, p. 152), dividido em cinco capítulos distintos. O primeiro capítulo corresponde a esta Introdução. No segundo

capítulo, com o enquadramento teórico e concetual, destaca-se o estado da arte do desenvolvimento da estrutura de IC da GNR e a definição dos conceitos estruturantes que servem de base para o modelo de análise desta investigação. No terceiro capítulo é descrita a metodologia, através da estratégia de investigação selecionada e do desenho de pesquisa utilizado, o método onde são indicadas as três etapas distintas: exploratória, analítica e conclusiva, bem como exposta a identificação dos instrumentos utilizados. No quarto capítulo, ou seja, na fase analítica, procedeu-se à explanação dos dados recolhidos e à sua discussão, que permitiu atingir a fase conclusiva e quinto capítulo, com a apresentação das conclusões e dos contributos para o conhecimento, com referência às limitações e às recomendações.

2. Enquadramento teórico e concetual

2.1 Estado da Arte

O desenvolvimento da IC na GNR deve-se sobretudo à emergência de novas ameaças e riscos que se manifestam e expressam a nível de segurança interna e que exigem linhas de orientação e estratégias organizacionais de complementaridade, coerência e eficácia operacional (Lourenço et al., 2015).

Para o desenvolvimento de ações de IC, pela importância que esta missão específica representa, a GNR criou o serviço de IC, por despacho do General Comandante-Geral (GCG) n.º 7/03, de 21 de janeiro, tendo como seu antecedente, a implementação dos primeiros órgãos da GNR no âmbito da IC, em abril de 1992, através das estruturas denominadas de Grupos Especiais de Ação e Pesquisa (GEAP) (Branco, 2010, p. 247), ao nível de comando das extintas Brigadas Territoriais (BTer).

Com base na Norma de Execução Permanente (NEP) NEP/GNR n.º 3.38, de 6 de julho de 1999, nos Destacamentos Territoriais (DTer) foram criados os Núcleos de Investigação Criminal (NIC), cuja finalidade consistia em complementar as missões desenvolvidas pelos GEAP (Branco, 2010, p. 247).

O despacho do GCG n.º 7/03, de 21 de janeiro, é pertinente devido à definição dos princípios organizacionais das três vertentes de IC, a operativa, a criminalística e a análise de informação, à criação da Chefia de Investigação Criminal (CIC) e da reorganização da estrutura de IC da GNR, relativa ao dispositivo territorial.

A estrutura reorganizada veio conferir à atividade de IC da GNR novas características organizativas e funcionais, designadamente a criação de órgãos de IC nos cinco escalões de Comando: a CIC no Comando-Geral (CG); a Secção de Investigação Criminal (SIC) nos Comandos das Brigadas; a SIC no Comando dos Grupos; o NIC no Comando dos Destacamentos; e a Equipa de Investigação e Inquérito (EEI) nos Postos Territoriais (PTer). Porém, as vertentes de apoio, a criminalística e a análise de informação criminal, apenas existiam nos três escalões mais elevados, CG, Brigadas e Grupos.

O ano de 2008 também foi marcante para a IC da GNR, porque na sequência da LOGNR (Lei n.º 63/2007, 2021), publicada em 2007, mas cuja aplicação prática só ocorreu em 01 de Janeiro de 2009, foi definido o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio diretamente dependentes do GCG e dos serviços dos Órgãos Superiores de Comando e Direção (OSCD) da GNR (Decreto Regulamentar n.º 19/2008, 2021).

No Comando Operacional (CO), como OSCD, foi criada a Direção de Investigação Criminal (DIC) como unidade orgânica nuclear, cujas competências estão definidas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, 2021. Através de despacho do GCG (Despacho n.º 32021/2008, 2008), foram estabelecidas como unidades orgânicas flexíveis da DIC, a Divisão de Análise e Investigação Criminal (DAIC) e a Divisão de Criminalística (DC), com as correspondentes atribuições e competências definidas nos artigos 14.º e 15.º, respetivamente.

A necessária harmonização interna foi formalizada em 2009, através do despacho do GCG onde foi expressa a preocupação com aspetos importantes como a visão sistémica e as sinergias, tanto horizontais como verticais, emergentes do relacionamento entre os órgãos de IC e entre estes e as estruturas de comando a que pertencem (Despacho n.º 63/09-OG, 2009, p. 3).

No final de 2012, passado um período considerado suficiente para a consolidação do sistema de IC, o GCG considerou necessário proceder-se à avaliação da respetiva eficácia operacional, no sentido de ponderar eventuais alterações ao sistema e corrigir procedimentos suscetíveis de melhoria. Efetuado um diagnóstico da situação da IC, o Comando da Guarda proferiu o Despacho 18, e emitiu a Diretiva Operacional n.º 01/14 do CO, de 14 de abril, que consequentemente veio a difundir orientações para a implementação da estrutura de IC determinada no supramencionado despacho.

Uma das principais mudanças à estrutura de IC introduzida pelo Despacho 18, abrange as Secções de Informações e de Investigação Criminal (SIIC) ao nível dos Comandos Territoriais (CTer). O primeiro destaque vai para a integração da área das informações na SIIC, que até então estava integrada nas Secções de Operações, Informações, Treino e Relações-Públicas (SOITRP). Outra alteração é a diferenciação entre os CTer de tipo I, II e III, por associação ao nível de complexidade, facto que implicou a diferenciação orgânica ao nível das SIIC. Outra consequência, e talvez a menos consensual, foi o afastamento do Comandante de Destacamento da linha técnica e funcional dos NIC e a sua passagem para as SIIC dos CTer, mantendo os NIC localizados nas sedes dos Comandos dos Destacamentos, de quem têm uma dependência administrativo-logística.

Com o afastamento dos PTer da estrutura de IC, estando estes definidos como prioridade estratégica onde se desenvolve cada patrulha ou ação, através da extinção das EII, nos termos do n.º 11 alínea g) do Despacho 18, definindo que os "… PTer colaboram através da realização dos inquéritos que lhes forem cometidos e que não envolvam diligências de

IC;", implicou que os militares das Secções de Inquérito (SInq) do PTer não exerçam funções operacionais de investigação criminal, implicando a perda da atribuição do suplemento especial de serviço (Decreto-Lei n.º 298/2009, 2009), no valor de 149,33€, facto revelador de podermos estar perante a primazia da gestão orçamental face à gestão operacional.

Este enquadramento sobre os normativos organizativos da atividade de IC na GNR, desde 1992 até à atualidade, que aglutina mudanças como a alteração da LOGNR de 1993 em 2007, a alteração da primeira LOIC de 2000 em 2008, decorridos mais de sete anos desde o Despacho 18, e a vontade expressa no ponto n.º 7. c. (2) (e) 2. da Diretiva de Comando para o biénio 2020-2022 (1.ª Revisão) do TGCG, de 02 de setembro de 2021, onde é determinado o estudo e proposta de revisão do Despacho 18, "…garantindo a modernização da estrutura de investigação criminal da Guarda;", considera-se como justificativo bastante para a investigação deste tema.

2.2 Base concetual

Os conceitos estruturantes ocupam um lugar de destaque por permitirem estabelecer os alicerces do modelo de análise a adotar ou construir (Santos et al., 2019).

No seguimento da introdução e do estado da arte, importa definir um conjunto de conceitos que irão ser importantes para a compreensão desta investigação. Para tal, foi considerada a doutrina militar nacional adotada pela GNR, o posicionamento de teorizadores e académicos e, em especial, os normativos internos com impacto direto na organização da capacidade de IC da GNR.

"A análise documental constitui-se como uma técnica de investigação em que o trabalho se centra na recolha de fontes documentais onde se encontram registados princípios, objetivos e metas." (Sousa & Baptista, 2011, pp. 88–89).

Os conceitos estruturantes considerados para a construção do modelo de análise são os descritos nos subcapítulos seguintes.

2.2.1 Investigação Criminal

No ordenamento jurídico português, a LOIC no seu artigo 1.º apresenta-nos a definição de IC que "compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo." (Lei n.º 49/2008, 2021).

Para André Ventura, "em termos estritos, o conceito de investigação criminal reporta-se ao conjunto de atos levados a cabo pelos órgãos de polícia criminal e pelas autoridades

judiciais no sentido de apurar uma eventual responsabilidade criminal" e "em termos globais, a investigação criminal é muitas vezes referenciada ao seu conteúdo funcional, isto é, enquanto atividade institucional cujo objetivo primordial é encontrar os responsáveis pela prática de um determinado ilícito criminal." (2015, p. 246).

Valente, define Investigação Criminal como "o processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem e expliquem e nos façam compreender quem, como, quando, onde e porquê, foi/é cometido o crime X" (2006, p. 56).

> A investigação criminal apresenta-se como o ponto de ligação entre a segurança interna e a justiça penal, porque a prática dos crimes dificilmente pode artificializar a distinção entre dimensão preventiva e a dimensão repressiva da atividade criminosa. Sabendo-se que prevenir não é o mesmo que punir, não deixa de ser natural que as estruturas que previnem possam colaborar no processo de punição, a título preliminar, muitas vezes a sua presença permitindo mesmo evitar outros crimes ou impedir a continuação da atividade criminosa. (Gouveia, 2018, p. 654).

2.2.2 Órgão de Polícia Criminal

"O investigador e especialista na matéria Jean-Claude Monet, considera que, quando uma sociedade se encontra dotada no âmbito interno de uma força organizada e armada, que serve para obrigar os indivíduos a acatar normas coletivas, estamos perante um órgão de polícia." (Monet, 1993).

As tipologias da polícia apresentam como tradicional, sobretudo na linha francófona, a divisão em "policia administrativa", com atividade essencialmente preventiva, e "policia criminal", com atividade eminentemente repressiva, na sequência paralela da distinção entre o Direito Administrativo e o Direito Criminal (Alves, 2010, pp. 149–150).

Para Dominique Monjardet, a polícia criminal exerce medidas essencialmente repressivas sobre aqueles que não acatam as leis da sociedade, cujo controlo é atribuído à máquina da Justiça (1996).

Neste contexto, a definição legal de OPC é-nos dada através artigo 1.º, n.º 1, alínea c) do CPP como "todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código" (Decreto-Lei n.º 78/87, 2021).

Nos termos do artigo 3.º da LOIC, a GNR é um OPC de competência genérica a quem compete coadjuvar as AJ na investigação e desenvolver as ações de prevenção e investigação

da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas AJ competentes (Lei n.º 49/2008, 2021).

2.2.3 Autoridade de polícia criminal

Para efeitos do CPP, considera-se Autoridade de Polícia Criminal (APC) "os diretores, oficiais, inspetores e subinspetores de polícia e todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação" (Decreto-Lei n.º 78/87, 2021). De acordo com a LOGNR, são considerados como APC, para efeitos do CPP: o Comandante-Geral; o 2.º Comandante-Geral; o Comandante do CO da Guarda; os Comandantes de Unidade e Subunidades de comando de Oficial, e; outros Oficiais da Guarda, quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional.

2.2.4 Dependência funcional

A AJ é central no contexto da IC, devido às ações de prevenção e investigação cometidas pelas AJ aos OPC, especialmente na fase de inquérito que "compreende um conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher provas,…", nos termos do artigo 263.º do CPP (Decreto-Lei n.º 78/87, 2021), cabendo ao Ministério Público (MP) a direção do inquérito e ficando a atuação dos OPC sob a sua direta orientação e dependência funcional.

A dependência funcional da AJ competente é abordada no artigo 2.º da LOIC e no artigo 12.º da LOGNR, reiterando a dependência dos OPC à AJ, mas acrescentando o facto desta dependência dever ser prosseguida "sem prejuízo da respetiva organização hierárquica da Guarda", pois "as investigações e os atos delegados pelas autoridades judiciárias são realizados pelos funcionários designados pelas autoridades de polícia criminal,…, no âmbito da autonomia técnica e tática…", ou seja, "… são realizados pelos serviços e militares para esse efeito designados pela respetiva cadeia de comando".

Por cadeia de comando entende-se os sucessivos comandantes através dos quais as ações de comando são canalizadas, quer no sentido descendente, quer no sentido ascendente (GNR, 1996, pp. VI–3).

2.2.5 Autonomia técnica e tática

Os conceitos de autonomia técnica e tática, quanto à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos OPC, estão definidos no n.º 6, do artigo 2.º, da LOIC. "A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados.".

2.2.6 Graus de Autoridade

Na GNR, face às várias situações previsíveis na atividade operacional, são definidos os graus de autoridade nos diversos níveis de comando, consentâneos com as missões e tarefas que têm de desempenhar. Atualmente, nos termos do Despacho 18, a atividade de IC é desenvolvida pelo pessoal dos órgãos de IC existentes nos níveis de comando da estrutura orgânica.

"O Comando Operacional exerce, através da Direção de Investigação Criminal a autoridade funcional sobre a estrutura da IC, operacionalizando o emprego das suas três vertentes…" (Despacho n.º 18/14-OG, 2014).

Os níveis hierárquicos existentes na GNR, subordinados à autoridade funcional do CO, por intermédio da DIC na estrutura de IC, são os Comandos das Unidades Territoriais, de Intervenção, e de Ação Fiscal, e as Subunidades de escalão Destacamento Territorial, de Ação Fiscal, e de Trânsito.

Nos anexos C e D do Despacho 18, estão definidos os organogramas, competências e articulação da SIIC dos CTer tipo I e tipos II e III. Nos organogramas dos CTer, as vertentes de IC: operativa, através dos NIC; criminalística, através da Subsecção de Criminalística; e análise de informação criminal, através da Subsecção de Análise e de Investigação Criminal; dependem todas hierarquicamente do Chefe da SIIC, ficando os NIC dos Destacamentos Territoriais sob o comando administrativo-logístico do Comandante de Destacamento.

Nesta conjuntura, as definições dos graus de comando, de controlo e de coordenação adotadas para a presente investigação, são:

2.2.6.1 Comando Completo ou simplesmente Comando

Comando Completo ou simplesmente comando é a autoridade conferida a um Comandante que lhe permite abarcar os aspetos operacionais, administrativos e logísticos em relação às forças postas à sua disposição. É caracterizado pela existência de um vínculo hierárquico genérico e indefinido, isto é, abrangendo todos os recursos e atividades, e por ser exercido sobre forças orgânicas, atribuídas e de reforço. Tem competência disciplinar e poder para delegar autoridade. (GNR, 1996, pp. VI–3).

2.2.6.2 Comando Operacional

Comando operacional, é a autoridade conferida a um Comandante para utilizar forças postas à sua disposição no desempenho de missões de natureza operacional. A sua caracterização é dada pela natureza funcional do vínculo

hierárquico, ou seja, circunscrito aos aspetos operacionais, o que permite determinar missões aos comandos subordinados, articular as forças da maneira mais conveniente para execução de tarefas operacionais, inspecionar e determinar procedimentos administrativo-logísticos diretamente relacionados com a atividade operacional e, ainda, delegar autoridade de grau igual ou inferior à de comando operacional. Tem competência disciplinar e responsabilidade pela instrução das forças postas à sua ordem (atribuídas). (GNR, 1996, pp. VI–3).

2.2.6.3 Comando Administrativo-Logístico

Comando Administrativo-Logístico, é a autoridade conferida a um Comandante sobre forças que dependem de outro comandante no aspeto operacional, caracterizada pelo vínculo hierárquico limitado aos aspetos administrativo-logísticos. É exercido sobre forças orgânicas ou atribuídas. Tem competência disciplinar e responsabilidade de apoio técnico e de instrução. (GNR, 1996, pp. VI–4).

2.2.6.4 Controlo Operacional

Controlo operacional, é a autoridade conferida a um Comandante para dirigir forças no desempenho de missões ou tarefas específicas, pormenorizando a execução se necessário. Não tem competência disciplinar, nem pode determinar missões ou delegar nos comandos subordinados qualquer tipo de autoridade relacionado com as forças sob controlo. A função controlo pressupõe inspeção, comparação e ação corretiva face a um modelo existente que não é mais do que o conceito do Comandante que deu a missão ou tarefa a controlar. (GNR, 1996, pp. VI–4).

2.2.6.5 Controlo Técnico

Controlo Técnico, é a autoridade delegada por um Comandante a um elemento da GNR, normalmente pertencente ao seu Estado-Maior para difundir instruções sobre procedimentos técnicos. Não tem competência disciplinar. (GNR, 1996, pp. VI–4).

2.2.6.6 Autoridade para Coordenação

A Autoridade para Coordenação, é a autoridade conferida a um elemento da GNR tendo em vista obter a convergência de esforços de forças e/ou serviços de segurança e demais entidades sem vínculo hierárquico comum. A decisão do emprego dessas forças/elementos de segurança, implica acordo dos respetivos

comandantes/responsáveis, pois a autoridade para coordenação, não tem competência para impor um acordo. Em caso de desacordo terá de submeter o diferendo à entidade que a nomeou. Por vezes, surge o termo cooperação na aceção de coordenação quando diz respeito a forças de segurança de mais de um tipo/serviços. (GNR, 1996, pp. VI–4).

2.2.7 Níveis de Comando

Os diferentes escalões de comando obedecem a princípios da organização militar, em que o comando exerce-se através de um conjunto de escalões constituindo a cadeia de comando que permite a descentralização controlada da ação de comando (Branco, 2010, p. 238).

"As unidades articulam-se em subunidades e as designações têm um significado próprio e unívoco na organização militar, pelo que não são indiferentes as denominações.". Os diferentes tipos de unidades, órgãos e escalões de comando, correspondem a determinados postos da hierarquia militar, com consequências no próprio estatuto, sobretudo dos oficiais (Branco, 2010, p. 238). Esta abordagem ao estatuto dos oficiais da GNR é propositada face ao conceito de APC.

A GNR compreende a estrutura de comando, as unidades e o estabelecimento de ensino. Para a presente investigação vamos focar-nos nas unidades territoriais, designados CTer, "…responsáveis pelo cumprimento da missão da Guarda na área de responsabilidade que lhe for atribuída, na dependência direta do comandante-geral." (Lei n.º 63/2007, 2021).

"Os comandos territoriais articulam-se em comando, serviços e subunidades operacionais. As subunidades operacionais dos comandos territoriais são os destacamentos, que se articulam localmente em subdestacamentos ou postos." (Lei n.º 63/2007, 2021).

"Os Destacamentos constituem um escalão eminentemente operacional que no caso do dispositivo territorial agrupa um número variável de postos, em regra cinco a seis. O conjunto das respetivas áreas de intervenção, constitui a sua Zona de Ação (ZA)." (GNR, 1996, pp. IV–3).

Expostos os níveis de comando, um principio doutrinário a considerar deste trabalho é o da "Unidade de Comando" pois, para a sua garantia, torna-se indispensável atribuir a um único Comandante a autoridade necessária, com vista ao aproveitamento máximo e a eficácia da capacidade operacional dos meios disponíveis, mediante a ação coordenada de todas as forças, por forma a garantir a convergência dos esforços tendo em vista um objetivo comum (GNR, 1996, pp. V–3).

2.2.8 Funções

Na GNR, as funções do militar da Guarda, que implicam o exercício de competências legalmente estabelecidas, bem como os atos de serviço resultantes do cumprimento das atribuições, classificam -se em: comando, direção ou chefia, estado-maior, chefia técnica, e execução, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto dos Militares da GNR (Decreto-Lei n.º 30/2017, 2017). Estas funções, inerentes aos cargos, estão relacionados com os graus de autoridade supramencionados, que para este trabalho importa relevar.

Nos conceitos supramencionados, fica clarificado que a função de comando é exercida para dirigir, coordenar e controlar comandos, forças, unidades, subunidades e estabelecimentos, diferente da função de direção ou chefia que é exercida para dirigir, coordenar e controlar órgãos, com exclusão dos referidos para a função de comando. Relevante é o facto do comando completo, o comando operacional, o comando administrativo-logístico, e mesmo o controlo operacional, segundo a doutrina militar (GNR, 1996, pp. VI–3) são graus de autoridade que são conferidos unicamente a um comandante, e não a um militar com a função de direção ou chefia, de estado-maior ou de chefia técnica.

3. Metodologia e método

3.1 Metodologia

A presente investigação seguiu os normativos de investigação em vigor no IUM, nomeadamente a NEP/INV-001 (A1) e NEP/INV-003 (A3), ambas de setembro de 2020, bem como as "Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação", constantes do Caderno do IUM n.º 8, de janeiro de 2019.

O investigador assumiu um posicionamento ontológico construtivista, na medida em que "defende que os fenómenos sociais e os seus significados estão constantemente a ser executados pelos atores sociais" (Santos et al., 2019, p. 16), e uma abordagem epistemológica interpretativista, uma vez que competirá ao investigador o estudo dos fenómenos em apreço tendo em vista a compreensão dos respetivos significados subjetivos desses mesmos fenómenos (Bryman, 2012).

A metodologia seguiu o raciocínio indutivo, associado a uma estratégia de investigação qualitativa e a um desenho de pesquisa do tipo estudo de caso (Santos et al., 2019). O raciocínio foi indutivo na medida em que "corresponde a uma operação mental que tem como ponto de partida a observação de factos particulares para, através da sua associação, estabelecer generalizações que permitam formular uma lei ou teoria" (Santos et al., 2019, p. 18), que, *in casu*, terá por base a observação das particularidades que envolvem as dinâmicas relacionais da estrutura de IC nas unidades territoriais, tendo em vista a apresentação de medidas generalistas para organizar um DestIC.

A estratégia de investigação selecionada, pela sua flexibilidade, apoiou-se numa estratégia qualitativa, "na medida em que a interpretação dos fenómenos sociais e a atribuição dos respetivos significados é feita a partir de padrões encontrados nos dados" (Santos et al., 2019, p. 27), procurando alcançar um entendimento profundo e subjetivo do objeto do estudo, tendo por base a análise documental e entrevistas, procurando valorizar o enquadramento teórico e o trabalho de campo junto de especialistas.

O desenho de pesquisa utlizado foi o estudo de caso, uma vez que o investigador procurará "recolher informação detalhada sobre uma única unidade de estudo"(Santos et al., 2019, p. 36), perfeitamente delimitada no contexto da estrutura de IC das Unidades Territoriais, e a sua organização no emprego das três vertentes, operativa, criminalística e análise de informação criminal.

3.2 Método

Definindo o percurso metodológico que "todas as orientações empíricas se processam por estádios que passam da ignorância à descoberta, depois à representação mental dos processos sociais e ao seu confronto com os factos e observações e, só por fim, à exposição oral ou escrita dessa representação, com a finalidade de difusão do conhecimento" (Santos et al., 2019, p. 41), a investigação percorrerá três etapas distintas: a exploratória, a analítica e a conclusiva.

A fase exploratória do trabalho de investigação assume especial relevância na delimitação do valor, credibilidade e do conhecimento obtido nessa fase (Santos et al., 2019). Esta fase exploratória permitiu, fundamentalmente, a delimitação do tema e a análise do "estado da arte", onde assumiu peculiar importância a legislação aplicável ao tema e as entrevistas exploratórias, que possibilitaram a definição do objeto de estudo, a conceptualização geral e formulação do problema de investigação, a definição do objetivo geral e formulação da questão central de investigação, a definição dos objetivos específicos e formulação das questões derivadas, a consolidação da revisão da literatura e a definição do modelo de análise e da metodologia de investigação.

Nesta fase foram efetuadas duas entrevistas exploratórias: ao TCOR Marcelo Pessoa, Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, e ao TCOR Moreira Dores, Chefe da DC, ambos do CO da GNR e habilitados com o CEMC do IUM, com vista a obter uma perspetiva global do objeto de estudo, bem como a contextualização atual da problemática, permitindo uma clarividência sobre a investigação que se pretende desenvolver, permitindo a delimitação do tema.

Em momento subsequente, na fase analítica e conclusiva, promoveu-se à recolha e análise dos dados conseguidos durante o processo de análise documental e durante a realização de entrevistas semiestruturadas, permitindo que os mesmos fossem concretizados, caracterizados e interpretados, tendo em vista a apresentação de conclusões e a identificação de contributos para o conhecimento, das limitações e de recomendações futuras (Santos et al., 2019).

3.3 Instrumentos metodológicos

A estratégia de investigação qualitativa pretende privilegiar, enquanto instrumento e técnicas de recolha de dados, a pesquisa documental e o inquérito por entrevista semiestruturada, como forma de garantir uma perspetiva global do fenómeno em estudo e

garantir qualidade científica dos resultados e das respetivas conclusões (Santos et al., 2019, pp. 85, 86).

A análise documental teve como abordagem os normativos legais relacionados com a estrutura orgânica da IC da GNR, em especial das SIIC dos CTer e dos NIC dos DTer, e a doutrina da GNR.

A entrevista constitui-se como um dos métodos mais utilizados na investigação qualitativa. A entrevista semiestruturada, neste particular, assume-se como uma das principais tipologias, na qual o investigador segue um guião de perguntas onde o entrevistado dispõe de uma larga amplitude de resposta, podendo originar novas perguntas não constantes no guião, transformando-se num processo flexível (Bryman, 2012).

As entrevistas semiestruturadas efetuadas incidiram sobre uma amostra selecionada de forma intencional, não probabilística, que pretendeu abranger dirigentes dos OSCD e do Comando dos CTer, com responsabilidade na estrutura de IC, nomeadamente:

- Diretor da DIC;
- Chefe da DAIC;
- Dois (02) Chefes de SIIC dos CTer tipo I;
- Dois (02) Chefes de SIIC dos CTer tipo II;
- Dois (02) Chefes de SIIC dos CTer tipo III.

Os dados obtidos através da realização das entrevistas foram observados através de análise de conteúdo, seguindo uma lógica de tipologia temática ou categorial, da qual se pretende, para além de descrever as situações, interpretar o sentido do que foi dito (Santos et al., 2019). Com estes dados pretendeu-se obter a perceção de especialistas da estrutura de IC da GNR, com responsabilidades de direção e de chefia, relativamente à estrutura da IC nas Unidades Territoriais da Guarda.

4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados

Neste capítulo pretendeu-se analisar os contributos das oito entrevistas efetuadas aos especialistas militares, conforme Apêndice C, procedendo-se à apresentação e discussão dos resultados.

4.1 A estrutura de Investigação Criminal das Unidades Territoriais

Quadro 1 - Análise de conteúdo da Questão n.º 1 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
De acordo com o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, como caracteriza a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda em termos dos graus de comando, de controlo e de coordenação, entre os diferentes escalões de comando?									
1.1 Aplicação do Despacho 18	1				1	1		1	50%
1.2 Acumulação de funções								1	13%
1.3 Comando	1	1	1	1	1	1	1	1	100%
1.4 Controlo	1	1	1		1	1	1	1	88%
1.5 Coordenação	1	1	1			1	1	1	75%

Da análise dos dados apresentados, é evidente que o grau de autoridade de comando, com o afastamento dos Comandantes de Destacamento dos NIC, em consequência do Despacho 18, foi indicado por 100% dos entrevistados. O E1 refere que "… o comandante do destacamento deve ter não apenas a responsabilidade logístico/financeira sobre os NIC, mas também a necessária envolvência nas decisões operacionais." Afirmando ainda que "… muitos foram os CTer que não aplicaram, tal como referido no despacho n.º 18/14, …, mas mantiveram aquele oficial sempre envolvido na IC." A não aplicação do Despacho 18 foi mencionado por 50% dos entrevistados, que para além do E1, o E5 corroborou afirmando que "… a maioria dos CTer não aplicou na integra o Despacho n.º 18/14, pois não foi retirado o comando completo dos NIC aos Cmdt DTer." e o E8 foi ainda mais longe ao expor que "… quando as Unidades foram "obrigadas" a implementar o Despacho 18, verificaram que não existiam condições para o fazer, ou então, após algum tempo de implementação verificaram que era impraticável e que o mesmo não respondia às necessidades do serviço.".

Associado ao comando, o controlo com 88% e a coordenação com 75% são enfatizados por conflito de autoridade entre o Chefe da SIIC e o Comandante de DTer, e pela centralização da coordenação, conforme refere o E1 "… há necessidade de coordenar emprego de meios, atribuir prioridades de investigação e especialmente na coordenação com os demais OPC." e que "… sem uma perfeita coordenação e controlo, as investigações podem ficar muito aquém dos objetivos traçados ou não correspondem às verdadeiras necessidades da população.". Sobre a centralização da coordenação o E2 advoga que "A IC deverá consubstanciar uma estrutura coerente, subordinada a regras de comando e controlo, bem como a uma coordenação centralizada e de fácil articulação aos diferentes escalões…",

opinião partilhada com o E3 alvitrando que "…o comando, controlo e coordenação deverá ser centralizado nas Unidades, havendo uma estreita ligação aos Comandantes das Subunidades, …".

Nesta caracterização da organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda, o E4 refere quatro conceitos estruturantes. O primeiro é o princípio da unidade de comando, pois com a "…dupla dependência, administrativo-logística dos respetivos Comandantes de Destacamento Territorial e funcional do Chefe da respetiva Secção de Informações e Investigação Criminal.", não garante a indispensável atribuição a um único Comandante a autoridade necessária sobre todas as forças da vertente operativa da estrutura de IC. O segundo é o comando completo, que de acordo com o E4, "… os NIC devem estar sob o comando completo dos respetivos Comandantes de Destacamento Territorial, …". O terceiro é quando os oficiais da Guarda, no exercício de funções de comando ou chefia operacional, são consideradas APC, que para efeitos do CPP é relevante. Se no exercício de funções de comando que, nos casos dos CTer, são os comandantes de unidade e comandantes de subunidades de comando de oficial, não há dúvida que a lei lhes reconhece esta qualificação, já o conceito de "chefia operacional", que não é definido nos termos do art.º 42.º e seguintes do Estatuto dos Militares da GNR (EMGNR), nem no Manual de Operações da GNR, este surge-nos apenas mencionado no Despacho 18 como competência dos Adjuntos das SIIC, que na maioria das Unidades não têm oficiais da Guarda nomeados para o exercício dessas funções. O quarto, quando o E4 diz que "um despacho do Comando Geral da GNR, …, não devem/podem alterar as relações de Comando e orgânicas previstas no EMGNR e na LOGNR.", remete-nos para o texto do Despacho 18 "A SIIC do CTer é constituída pelos seguintes órgãos, com as seguintes competências: a. Chefia … (2) Efetuar o comando, o controlo e a coordenação da atividade de investigação da SIIC nas vertentes operativa, criminalística e de análise de informação criminal;" quando nos termos do art.º 44.º do EMGNR a função de chefia não contempla a autoridade de comando, mas sim apenas de coordenação e controlo dos seus órgãos, sendo taxativo quanto à exclusão das subunidades. Relativamente à LOGNR, onde nos art.º 38.º e 39.º define a organização dos CTer e das Subunidades, e o Despacho do GCG (Despacho n.º 53/09-OG, 2009) onde são definidas as competências, a estrutura e o efetivo dos CTer, a SIIC é considerada uma secção de estado-maior do comando, que contempla uma chefia de secção, e nestes termos deverá prestar apoio à decisão e assessoria ao comandante, ou caso seja considerada uma função de chefia técnica, coordenar e controlar serviços e estruturas de natureza técnica.

Ainda sobre o controlo e a coordenação, o E6 classifica a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda como um modelo que está desajustado por não se tratar "…de um mecanismo capaz de comandar ou controlar eficazmente o serviço das várias subunidades, pelo facto de estar condicionado pela distância existente entre os núcleos e a própria SIIC.", dando como exemplo o "… controlo da tramitação processual dos respetivos processos distribuídos aos NIC´s em que, não raras vezes, o Chefe da SIIC não tem conhecimento nem dos factos investigados, nem das diligências executadas,…", facto confirmado pelo E8 que acrescenta a condicionante de "… por inúmeras vezes acumula a chefia, em suplência, de outras seções de Estado Maior.", referindo que "É impossível supervisionar a atividade de IC nestas circunstâncias, na prática vai-se reagindo às situações mais graves e mais urgentes..".

Quadro 2 - Análise de conteúdo da Questão n.º 2 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
Na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda, no âmbito da autonomia técnica e tática das autoridades de polícia criminal, como caracteriza a atuação dos OPC sob a direta orientação e na dependência funcional do Ministério Público, sem considerar o nível de Comando do Destacamento, nos termos do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março?									
2.1 Centralização na SIIC	1			1	1	1	1	1	75%
2.2 Coordenação e cooperação com outros OPC	1								13%
2.3 Rotatividade dos Magistrados e dos Chefes das SIIC								1	13%
2.4 Coordenação com as Instâncias Locais do MP	1			1	1	1	1	1	75%
2.5 Inquéritos dos PTer	1					1			25%

Quanto à dependência funcional do MP, a dicotomia entre centralização nos Chefe da SIIC e a coordenação com as instâncias locais do MP através dos Comandantes de DTer foi referida por 75% dos entrevistados, reflete claramente a sua importância, mas também a desarmonia face à dependência da organização hierárquica da Guarda, pois as investigações e os atos delegados pelas AJ são realizados pelos funcionários designados pelas APC. Segundo o E1 "O Comandante do DTer é APC e tem um papel importante no relacionamento com o MP, pois esse relacionamento não ocorre apenas sobre as investigações delegadas nos NIC, mas sim nos Postos Territoriais.". Sobre os inquéritos dos PTer, na perspetiva do E6 "… os Comandantes de DTer apenas tinham contactos pontuais derivados das necessidades de resolver pequenas procedimentos relacionados com os Inquéritos elaborados pelas Equipas de Investigação e Inquéritos dos PTer´s.", entendendo que "… o Chefe da SIIC deveria ser o ponto de contacto permanente com o MP porquanto permite dirimir as diferentes orientações e harmonizar procedimentos entre as várias comarcas…". Esta centralização, para o E6 "… o Chefe da SIIC deveria ser o ponto de contacto permanente

com o MP porquanto permite dirimir as diferentes orientações e harmonizar procedimentos entre as várias comarcas com que os OPC trabalham diariamente".

Ainda sobre a centralização na SIIC de "… todos os contactos do MP no âmbito dos diversos inquéritos, fossem realizados por intermédio do Chefe da SIIC, o que é de todo manifestamente impossível, face ao volume, pelo menos no CTer Porto." conforme mencionado pelo E4, é classificada pelo E7 como "… uma das vulnerabilidades criadas pelo Despacho n.º 18/14-OG…" arguindo que "… não será possível apenas um Oficial manter esta relação próxima com todos os procuradores , sendo exercida muitas vezes somente junto do procurador coordenador, e juntos das instâncias locais do MP acaba por ser o chefe do NIC a efetuar essa coordenação local no âmbito da Investigação.", não considerando os Comandantes de DTer como APC.

Outros dois aspetos que são evidenciados, apesar de apenas por dois entrevistados, são a importância "… da coordenação com os demais OPC, …" e a "… rotatividade dos Magistrados do MP e ainda a dos oficiais Chefes das SIIC, …", inferindo o E8 que "… não existindo uma estabilidade no "sistema", o próprio sistema se torna "instável" e, portanto, incapaz.". Segundo o E4, "A considerar os Comandantes de Destacamento Territorial, sendo estes Oficiais da GNR com formação qualificada e Autoridades de Polícia Criminal, este enquadramento sairá facilitado.", deixando as "… situações mais sensíveis e complexas o assunto é remetido ao Chefe da SIIC que intervém junto do magistrado do MP ou então do Magistrado Coordenador." Na opinião do E4, "A considerar os Comandantes de Destacamento Territorial, sendo estes Oficiais da GNR com formação qualificada e Autoridades de Polícia Criminal, este enquadramento sairá facilitado.", "… criando uma proximidade bastante útil à coordenação da direção da investigação e dos inquéritos.", de acordo com o E7.

Em resposta à QD1, podemos afirmar que o afastamento dos Comandantes de Destacamento dos NIC, em consequência do Despacho 18, não se compadece com o princípio da unidade de comando, nem não observa alguns requisitos legais e doutrinários no que tange à definição clara grau de autoridade de comando. Se internamente a dependência hierárquica e técnica já cria divergências, a dependência funcional da AJ, sem considerar o nível de Comando do Destacamento, não cumpre o princípio da descentralização ou proximidade preconizado no Despacho 18.

4.2 Vantagens e desvantagens do Destacamento de Investigação Criminal

Quadro 3 - Análise de conteúdo da Questão n.º 3 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
Das várias características da IC na GNR, destacam-se as três vertentes funcionais: a IC operativa, a IC criminalística e a IC de análise de informação criminal, conjugadas numa tripla dependência que as define: orgânica ou hierárquica, técnica e funcional. Neste contexto, que vantagens e desvantagens identifica numa eventual concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC a criar nas Unidades Territoriais da Guarda?									
3.1 Unidade de C3	1	1	1	1	1	1	1	1	100%
3.2 Manter os NIC nos DTer	1	1	1	1				1	63%
3.3 Pesquisa de informação	1	1		1		1	1	1	75%
3.4 Perda de dispersão e proximidade	1		1	1		1	1	1	75%

Da análise das respostas à Questão n.º 3, todos os entrevistados referem que seria uma vantagem a unidade de comando, controlo e coordenação (C3), em consequência da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num DestIC a criar nas Unidades Territoriais, que vai ao encontro do princípio da unidade de comando, como aliás refere o E8 "… a maior vantagem seria a facilidade em garantir o comando, o controlo e a coordenação entre todas as vertentes.”.

No entanto, a perda de dispersão e proximidade, com a consequente perda de capacidade de pesquisa de informação é evidenciado por 75% dos entrevistados. Tal como refere o E1, "A Guarda é uma força de segurança que se caracteriza pela sua grande dispersão e proximidade às populações … a retirada de meios da IC, os NIC dos DTer é perder-se muita informação local…”. Esta perda de dispersão e de proximidade não está alinhado com o preconizado na linha de orientação estratégica n.º 1 da Estratégia da Guarda 2025 (GNR, 2020), cujo objetivo é promover a proximidade junto das populações, através de atuações proativas e integradas, dando ênfase para o contributo policial nos processos de prevenção da violência doméstica, alinhado com o objetivo estratégico n.º 2, através incrementação da proximidade, otimização das capacidades operacionais, da adequação do dispositivo territorial e distribuição do efetivo operacional.

Para garantir esta proximidade, 63% dos entrevistados aludem que os NIC devem ser mantidos nos DTer, ainda que seja criado um DestIC, nas Unidades Territoriais da Guarda, apontando a possibilidade de “...dispor de um NIC pertencente à SIC ... um órgão efetivamente operativo, ... com capacidade de investigar casos mais complexos, para os quais os NIC DTer não tinham essa capacidade.", conforme menciona o E1, com vista à “… otimização da gestão operacional das investigações mais complexas,…” referido pelo E2, E4 e E7. Quanto à pesquisa de informação, o E4 considera que “… é muito mais importante a operativa estar mais próxima das fontes de informação e das realidades socio criminais

locais, potenciando um bom entrosamento no dispositivo territorial, até ao nível das Secções de Inquérito e explorando ao máximo a capacidade de obtenção das informações essenciais para suporte de toda a investigação criminal.", que é uma desvantagem evidente numa eventual concentração da vertente operativa na sede dos CTer.

Quadro 4 - Análise de conteúdo da Questão n.º 4 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
No desenvolvimento das ações de prevenção e investigação da competência da GNR ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes, concorda que as três vertentes de IC, a operativa, a criminalística e a análise de informação estejam presentes em todos os escalões de comando? Argumente.									
4.1 O ideal				1		1			25%
4.2 Não concorda	1	1	1		1		1	1	75%
4.3 Criminalística e a Análise de Informação até ao escalão CTer	1			1	1		1	1	63%
4.4 Operativa até ao escalão Destacamento				1	1		1	1	50%
4.5 Perda de eficácia	1			1					25%
4.6 Gestão de recursos	1	1	1	1		1	1	1	88%

Colocada a possibilidade de as três vertentes de IC estarem presentes no comando das Unidades e das Subunidade, 75% por entrevistados não concorda, apontando que "Seria uma enorme perda de eficácia e dispêndio de recursos humanos que a Guarda não dispõe, …" (E1), "… não se vislumbra (aparentemente) como uma mais-valia para a atividade de IC." (E2), "… não existe atualmente essa necessidade." (E3), e apesar de que "… seria o sistema ideal. No entanto, tal não é praticável." (E4).

O argumento mais utilizado (88%) para esta discordância foi a eficácia e a eficiência face à gestão de recursos, pois conforme refere o E2 "… implicaria um aumento considerável de recursos humanos e materiais.", alicerçada na preocupação do E8 com o "… empenho/intervenção na atividade de IC seja escrutinada e coordenada por forma a que exista uma correta gestão daqueles meios. … todos os meios são finitos exigindo por isso uma gestão que vá ao encontro das reais necessidades do serviço, mas também do erário público.".

63% dos entrevistados consideram que as vertentes de Criminalística e a Análise de Informação devem estar presentes até ao escalão CTer, e 50% que a vertente operativa da IC deve ir até ao escalão Destacamento, conforme refere o E4 "… ao nível dos DTers deverão apenas permanecer os investigadores e a nível do CTer, para além de investigadores, deve ter ainda a vertente de análise e de criminalística, adaptada à realidade de cada CTer.", corroborado pelo E5 e E7, detalhando o E8 que "… sempre que a vertente operativa necessite do apoio das duas outras vertentes, deverá solicitar superiormente o respetivo apoio, que por sua vez, deverá ser alvo de uma rigorosa avaliação por forma a evitar que

situações complexas e que realmente exigem determinado apoio, não são satisfeitas por incapacidade de resposta.”.

Em resposta à QD2, podemos afirmar que a única vantagem que pode resultar da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num DestIC nas Unidades Territoriais da Guarda é a garantia da unidade de C3, apenas num Comandante. No entanto, há desvantagens, como a perda de dispersão e da proximidade, contrária à Estratégia da Guarda e prejudicial no que tange à capacidade de pesquisa de informação, já fragilizada pela saída das EII dos PTer da estrutura de IC.

4.3 A organização do Destacamento de Investigação Criminal

Quadro 5 - Análise de conteúdo da Questão n.º 5 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
Numa linha de orientação e estratégia organizacional de complementaridade, modernização, coerência e eficácia operacional, quais as alterações que entende poderem ser implementadas na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais, para a melhoria das sinergias, tanto horizontais como verticais, entre os órgãos de IC dos CTer e entre estes e as estruturas de comando a que pertencem, bem como na dependência funcional do Ministério Público?									
5.1 Cumprimento dos QO aprovados para a IC			1					1	25%
5.2 Disponibilidade dos Chefes das SIIC		1						1	25%
5.3 Integrar novamente as SInq/PTer na estrutura de IC					1		1		25%
5.4 Definição dos graus de autoridade	1	1			1	1			50%
5.5 Cumprimento do Despacho n.º 18/14-OG		1	1						25%

De acordo os dados vertidos à resposta da questão n. º 5, é interessante que a maioria (50%) aponta a definição dos graus de autoridade como alteração a implementar, apesar de controversa quanto ao nível de comando em que deve ser exercida, pois como refere o E2 “… seria pertinente existir uma clarificação no que concerne à dependência (total) dos NIC, …”, associado ao cumprimento do Despacho 18.

O cumprimento dos QO aprovados para a IC é um constrangimento, face à divergência entre os recursos necessários e os existentes ou disponíveis, que no caso da estrutura da IC tem um impacte significativo, especialmente na disponibilidade dos Chefes da SIIC, com destaque para o “… facto dos chefes das SIIC estarem a acumular a chefia de várias Seções de Estado Maior e não terem “tempo” ou “disponibilidade” para se dedicar à IC, muitas vezes não terem um adjunto e porque a rotatividade os chefes das SIIC não permitir a estabilidade que uma área tão específica como a IC necessita." constrangimento indicado pelo E8.

Quanto à integração novamente das SInq do PTer na estrutura de IC, esta é defendida pelo E5 e pelo E7, argumentando que com "… a retirada das equipas de Inquérito da estrutura da IC, a GNR veio retirar importância da investigação da criminalidade mais simples e local, …", retirada esta que está desalinhada com a Estratégia da Guarda 2025 (GNR, 2020).

Quadro 6 - Análise de conteúdo da Questão n.º 6 da entrevista

Unidades de Registo	Entrevistados								Resultados (%)
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	
Atendendo à sua experiência profissional, que modelo organizacional considera que deva ser adotado na eventual constituição de um Destacamento de IC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda?									
6.1 Manter os NIC na sede dos DTer	1			1	1		1	1	63%
6.2 Comando de Oficial Superior ou Capitão						1		1	25%
6.3 Complementar aos NIC dos DTer	1			1	1		1		50%
6.4 Centralizar as vertentes de IC no CTer		1	1	1		1	1		63%
6.5 C3 sobre os DTer				1	1				25%

De acordo os dados vertidos à resposta da questão n. º 6, 63% os entrevistados consideram centralizar as vertentes de IC no CTer, que segundo o E2 "… potenciaria a aproximação entre os vários núcleos de IC, incrementando assim a qualidade do serviço e ligação estreita entre as três vertentes ..., as quais estariam sob a mesma dependência técnica, funcional, logística e administrativa. … permitiria obter uma maior eficácia no combate à criminalidade a qual tende a ser cada vez mais complexa.", facto corroborado pelo E3, apontando como vantagem o "…aumento da eficácia e eficiência processual, permitindo reajustarmos os recursos humanos e materiais às diferentes tipologias criminais, seja na sua gravidade ou na dispersão geoespacial." e resumida pelo E6 quando refere que "A estrutura de EM da SIIC está bem conseguida, apenas deveria ser revertida em Subunidade Operacional de Comando de Oficial Superior,…".

Apesar desta evidência, também 63% dos entrevistados consideram que os NIC devem manter-se na sede dos DTer, pois como refere o E1 "… trata-se de um contra censo, pois se por um lado se refere que os comandantes dos DTer devem voltar a estar envolvidos na IC, retirar-lhes estes meios e capacidade de resposta local, seria afastá-los de vez da IC…". Neste contexto, o E4 aponta que "A serem constituídos os referidos Destacamentos de IC, …, estes não seriam em substituição dos NIC dos DTers, antes sim em sua complementaridade.", defendendo a "… a centralização das capacidades de IC no CTer…", sem descurar a perda de dispersão e proximidade ao referir que "em caso algum se perca a estrutura de "satélites", constituída não só pelos NIC´s, mas também pelas SInq." dos PTer.

A complementaridade do DestIC aos NIC dos DTer, ou vice-versa, coloca-nos novamente o problema do C3 sobre os DTer, que segundo o E4 "… importa que seja

garantido que a estrutura do CTer (Secção ou Destacamento) tenha uma clara ascendência hierárquica sobre os Destacamentos, considerando que será responsabilidade sua uma gestão constante de avocações e delegações." e o E5 entende que se deve "Ajustar a atual estrutura para que o Chefe da SIIC mantenha o comando completo dos órgãos de apoio da SIIC nas três vertentes. Dotando a SIIC de um adjunto oficial para coordenação direta com os órgãos IC da vertente operativa dos DTer e respetivos Cmdt DTer, é possível fazer a ligação entre as várias vertentes sob coordenação do Chefe da SIIC e comando dos Cmdt DTer respetivos.". Deste facto, o E8 discorda, arguindo que "… o calcanhar de Aquiles do Despacho 18 foi o facto dos chefes das SIIC não terem condições para efetivamente exercerem em pleno o comando, o controlo e a coordenação de toda a estrutura IC, fomentando que os Cmdts DTer interviessem para "salvar o barco" e exigissem a sua intervenção e envolvimento na área da IC. No entanto, caso sejam constituídos os destacamentos de IC, julgo que os NIC`s devem manter-se onde atualmente se encontram nos DTer;".

Em resposta à QD3, a constituição de um DestIC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda, para cumprir com a Estratégia da Guarda 2025, no que tange à incrementação da proximidade, a vertente operativa deve estar sediada nos DTer, sem prejuízo de, na sede do Comando do DestIC, para além das vertentes da análise e da criminalística, existir um núcleo operativo para a investigação dos crimes mais complexos, seja em termos de dispersão territorial das ocorrências ou em razão da tipologia criminal dos factos.

Assim, em resposta à QC, a organização de um DestIC, que concentre todas as vertentes da IC das Unidades Territoriais da Guarda, é simples de estruturar num nível de comando de uma subunidade operacional, integrando um número variável das atuais subsecções da SIIC e dos NIC dos DTer, com as respetivas atribuições e áreas de intervenção, assegurando desta forma o princípio doutrinário da "Unidade de Comando" com um grau de autoridade de comando operacional.

5. Conclusões

O tema deste trabalho resultou da necessidade de analisar uma eventual reorganização da estrutura de IC dos CTer, num modelo organizativo que cumpra com a definição clara dos graus de autoridade na relação dos níveis de comando das Unidades Territoriais. Para tal, surge a como pergunta de partida a criação de um DestIC, que concentre todas as vertentes de IC, sem antes ser feita qualquer análise das vantagens e desvantagens que este modelo organizativo detém. Este tema revela-se importante para a GNR face à sua qualidade de OPC, mas também na importância da clara definição de quem exerce as competências de APC, na sequência da dependência funcional da GNR junto das AJ.

Para estabelecer os alicerces do modelo de análise foram definidos um conjunto de conceitos importantes para a compreensão desta investigação, sustentados nos normativos internos com impacto direto na organização da capacidade de IC da GNR, especialmente os graus de autoridade, os níveis de comando e as atribuições que estatutariamente estão atribuídas aos militares da Guarda, sobretudo as funções de comando, de chefia, de estado-maior e de chefia técnica.

Com base na observação das particularidades que envolvem as dinâmicas relacionais da estrutura de investigação criminal nas unidades territoriais, tendo por base a análise documental e a realização de entrevistas semiestruturadas, procurou-se valorizar o enquadramento teórico e o trabalho de junto de especialistas da GNR com funções de responsabilidade na estrutura da IC.

Iniciada a fase exploratória com a realização duas entrevistas procurou-se obter uma perspetiva global do objeto de estudo, bem como a contextualização atual da problemática, permitindo uma clarividência sobre a investigação que se pretendeu desenvolver, permitindo a delimitação do tema.

Os dados obtidos através da realização das entrevistas semiestruturadas permitiram uma larga amplitude de resposta que, após a sua concretização, caracterização e interpretação, foi possível apresentar estas conclusões.

O afastamento dos Comandantes de Destacamento dos NIC, em consequência do Despacho 18, não se compadece com o princípio da unidade de comando, nem não observa alguns requisitos legais e doutrinários no que tange à definição clara dos graus de autoridade.

Se internamente a dependência hierárquica e técnica já cria divergências, a dependência funcional da AJ, sem considerar o nível de Comando do Destacamento, não cumpre o princípio da descentralização ou da proximidade preconizado no Despacho 18.

A única vantagem que pode resultar da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num DestIC nas Unidades Territoriais da Guarda é a garantia da unidade de C3, apenas num Comandante. No entanto, são apontadas desvantagens que importa enfatizar, como a perda de dispersão e de proximidade, contrária à Estratégia da Guarda e prejudicial no que tange à capacidade de pesquisa de informação, já fragilizada pela saída das EII dos PTer da estrutura de IC.

Perante estas desvantagens e pela eficácia da gestão de recursos, não é consensual que as três vertentes de IC estejam presentes no comando das unidades e das subunidades, devendo as vertentes da análise e da criminalística ficarem ao nível de comando da unidade e a vertente operativa presente até ao nível de comando de destacamento.

Na constituição do DestIC, para cumprir com a com a Estratégia da Guarda 2025, no que tange à incrementação da proximidade, a vertente operativa deve estar sediada nos DTer, sem prejuízo de, na sede do DestIC, existir um núcleo operativo para a investigação dos crimes mais complexos, seja em termos de dispersão territorial das ocorrências ou em razão da tipologia criminal dos factos.

Uma premissa que ficou clara é a necessidade da definição clara dos graus de autoridade entre o nível de comando da unidade e das subunidades, em especial no que à estrutura de IC diz respeito, e a definição clara da estratégia organizacional de complementaridade, coerência e eficácia operacional.

Assim, a organização de um DestIC que concentre todas as vertentes da IC das Unidades Territoriais da Guarda é simples de estruturar num nível de comando de uma subunidade operacional, integrando um número variável das atuais subsecções da SIIC e dos NIC dos DTer, com as respetivas atribuições e áreas de intervenção, assegurando desta forma o princípio doutrinário da "Unidade de Comando" com um grau de autoridade de comando operacional.

No entanto, após a análise e discussão dos resultados, o afastamento dos Comandantes de Destacamento dos NIC, em consequência do Despacho n.º 18/14-OG, associado à dependência funcional destes das AJ, como APC, não cumpre os princípios da descentralização e proximidade preconizados na Estratégia da Guarda 2025. Neste contexto, face às desvantagens apontadas, não é consensual que as três vertentes de IC estejam presentes num único nível de comando, devendo as vertentes da análise e da criminalística ficar ao nível de comando da unidade e a vertente operativa presente até ao nível de comando destacamento, vertente já enfraquecida pela saída das EII dos PTer da estrutura de IC.

Como contributos para o conhecimento, através da análise documental e dos conceitos importantes para a compreensão desta investigação, foi possível observar que o Despacho 18 que visa "Clarificar as relações funcionais e os correspondentes níveis de autoridade (hierárquica, funcional e técnica)", referindo-se à SIIC como estrutura de IC, que leva a efeito "A atividade de IC desenvolvida pelo pessoal dos órgãos de IC existentes aos níveis… dos CTer,…dos DTer,…", não cumpre claramente alguns requisitos legais e doutrinários. Pretende-se que este contributo sirva como proposta de melhoria para estudos futuros e seja considerado na revisão do Despacho 18 com vista à implementação de alterações da estrutura de IC.

Como limitações da investigação realça-se a sua delimitação apenas à estrutura de IC das Unidades Territoriais, cuja análise mais abrangente de toda a estrutura de IC, integrada com outras estruturas da GNR, não foi observada. Perante tal limitação, poderão surgir novas linhas de investigação, especialmente no que respeita à articulação da estrutura de IC com a Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras que recentemente, através Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, foi reformulada com a reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Em cumprimento da sinopse que deu origem a este trabalho, recomenda-se que seja executado um projeto piloto para constituição de um Destacamento de IC, num CTer tipo II, que permita testar na prática as conclusões do presente trabalho, e num prazo de um ano possam as conclusões da sua implementação servir para a necessária revisão do Despacho 18, com a premissa do cumprimento dos graus de autoridade entre os níveis de comando e observe o objetivo estratégico da incrementação da proximidade, otimização das capacidades operacionais, da adequação do dispositivo territorial e distribuição do efetivo operacional.

Referências bibliográficas

Alves, A. C. (2010). *Introdução à Segurança*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana - Contradições e Ambiguidades* (1.ª Edição). Lisboa: Edições Sílado, Lda.

Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. (4th ed.). Oxford: Oxford University Press.

Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro. (2009). *Aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana.* (pp. 7700–7708). Diário da Republica, 1.ª Série, 199, 7700-7708. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março. (2017). *Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1.ª Série, 58, 1057-1550, Lisboa: Ministério da Administração Interna. https://dre.pt/home/-/dre/106642828/details/maximized

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. (2021). *Código do Processo Penal*. Diário da República, 1.ª Série, 40, 617-699. Lisboa: Assembleia da República.

Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro. (2021). *Define o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio directamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direcção da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República n.º 231/2008, Série I. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março. (2014). *A Estrutura de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Despacho n.º 32021/2008, de 16 de dezembro. (2008). *Definir as unidades orgânicas flexíveis do Comando da GNR, bem como as correspondentes atribuições e competências*. Diário da República, 2.ª série, 242, 50241-50248. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Despacho n.º 53/09-OG. (2009). *Comandos Territoriais*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Despacho n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro. (2009). *A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

GNR. (1996). *Manual de Operações: Vol. I*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

GNR. (2020). *Estratégia da Guarda 2025, uma Estratégia centrada nas pessoas*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana. Retirado de.

https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia_2025.pdf

Gouveia, J. B. (2018). *Direito da Segurança, Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina.

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. (2021). *Lei de Organização da Investigação Criminal*. Diário da República, 1.ª Série, 165. Lisboa: Assembleia da República.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. (2021). *Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1.ª Série, 213, 8043-8051. Lisboa: Assembleia da República.

Lourenço, N., Lopes, A. F., Rodrigues, J. C., Costa, A., & Silvério, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025. Um Conceito de Segurança Interna*. Lisboa: Edições Colibri.

Monet, J.-C. (1993). *Polices et sociétés en Europe*. Paris: La documentation Française.

Monjardet, D. (1996). *Ce que fait la police*. Paris: Éditions la découverte.

Santos, L. A. B., Lima, J. M. M. V., Garcia, F. M. G. P. P., Monteiro, F. T., Silva, N. M. P., Silva, J. C. V. F., Santos, R. J. R. P., Afonso, C. F. N. L. D., & Piedade, J. C. L. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação*. (2.ª ed., revista e atualizada). Cadernos do IUM N.º 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.

Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. 1.ª ed. Lisboa: Lidel.

Valente, M. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal - Comentado e anotado (3.ª Ed.)*. Coimbra: Almedina.

Ventura, A. (2015). Investigação Criminal. In J. B. Gouveia & S. Santos (Eds.), *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 246–247). Lisboa: Edições Almedina, S.A.

Apêndice A – Modelo analítico e percurso metodológico da investigação

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO 2021/2022

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

AUDITOR

MAJ, GNR CAV Cláudio Gonçalves Saraiva

ORIENTADOR

TCOR, GNR CAV Marcelo Filipe Ferreira Lourenço Pessoa

COORIENTADOR

MAJ, GNR INF David Pinheiro Martins

MODELO ANALÍTICO E PERCURSO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO

Tema: O Destacamento de Investigação Criminal: A concentração da IC nas Unidades da Guarda.

Sinopse: Presentemente a IC das Unidades Territoriais da Guarda encontra-se dividida e implementada em diversos escalões de Comando: Diretamente do Chefe da SIIC dependem os NAT, NTP, NDF, NAO, NIAVE e, tecnicamente, o NCCOA. Ao nível dos Destacamento Territoriais e de Trânsito encontram-se os NIC e os NICAV, respetivamente. Temos ainda as Secções de Inquéritos nos Postos Territoriais que, embora não façam parte da estrutura de IC, desempenham tarefas nesta área.

O trabalho deverá incidir sobre os seguintes tópicos, entre outros, dentro dos quais o auditor deverá direcionar a sua pesquisa:

1. Investigação e análise do atual modelo de IC das Unidades;
2. Vantagens da concentração das três vertentes da IC, operativa, criminalística e análise de informação criminal, e dos seus núcleos num escalão único de comando completo e caracterização do mesmo;
3. Desvantagens da concentração referida anteriormente;

Propostas para implementação do projeto piloto para a constituição de um Destacamento de IC, que permita testar na prática as conclusões do presente trabalho.

QC: Como organizar um Destacamento de Investigação Criminal que concentre todas as vertentes da IC das Unidades Territoriais da Guarda?

Raciocínio: Indutivo	**Desenho:** Estudo de Caso	**Estratégia:** Qualitativa

Objeto de estudo: A estrutura da IC nas Unidades Territoriais da Guarda.

Delimitação: Temporal: entre 2014 e 2021 (desde o modelo atual que vigora através do Despacho n.º 18/14-OG) Espacial: Unidades Territoriais da Guarda em Território Continental Conteúdo: Vetor de desenvolvimento "organização" da capacidade de IC "concentrada".

QD1: Qual a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda?	**QD2**: Que vantagens e desvantagens podem resultar da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC nas Unidades Territoriais da Guarda?	**QD3**: Que modelo organizacional adotar para a constituição de um Destacamento de IC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda?
Métodos e procedimentos de pesquisa e recolha de informação.		
Análise documental e Entrevista	Análise documental e Entrevista	Análise documental e Entrevista
Capítulos/subcapítulos:	Capítulos/subcapítulos:	Capítulos/subcapítulos:
OE1: Analisar a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda.	**OE2:** Analisar as vantagens e desvantagens da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC a constituir nas Unidades Territoriais da Guarda.	**OE3:** Escolher um modelo organizacional para um Destacamento de IC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda.

OG: Organizar a estrutura de IC, ajustada à implementação de um Destacamento de IC, no contexto das Unidades Territoriais do Continente.

Apêndice B – Carta de apresentação e Guião de Entrevista

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Exmo(a). Senhor(a),

O Instituto Universitário Militar (IUM) é uma instituição de ensino superior universitário militar, na dependência direta do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, que desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar os oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas (FFAA) e da Guarda Nacional Republicana (GNR).

O Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) visa qualificar oficiais superiores das FFAA e da GNR para o desempenho de funções ao nível operacional e estratégico, em estados-maiores conjuntos nacionais e internacionais, nas estruturas superiores das Forças Armadas e da Defesa Nacional, e em organizações nacionais e internacionais. "O CEMC destina-se ainda a proporcionar uma formação avançada na área das Ciências Militares.".

Neste contexto, enquanto auditor do CEMC do IUM, venho *mui* respeitosamente solicitar a prestimosa colaboração de V. Ex.ª na realização de uma entrevista, tendo em vista recolher informações e esclarecer algumas questões, no âmbito do Trabalho de Investigação Individual subordinado ao tema **"O Destacamento de Investigação Criminal: A concentração da IC nas Unidades da Guarda."**.

O objetivo geral da investigação é organizar a estrutura de IC, ajustada à implementação de um Destacamento de IC, no contexto das Unidades Territoriais do Continente, pelo que o seu contributo é muito importante para que se atinjam os objetivos propostos na mesma.

Atendendo à atual situação pandémica vivenciada no país, e caso não exista lugar a uma entrevista presencial, solicito que a mesma possa ser realizada com recurso à ferramenta informática *Microsoft Teams*, ou que as respostas às questões da entrevista sejam remetidas por escrito (documento *Word* em anexo), por via eletrónica, através do email **saraiva.cg@upm.ium.pt**

Antecipadamente grato pela sua disponibilidade e colaboração.

Atenciosamente,

Cláudio Gonçalves Saraiva

Major de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana

ENQUADRAMENTO

A GNR criou o Serviço de Investigação Criminal (IC), por despacho do General Comandante-Geral (GCG) n.º 7/03, de 21 de janeiro, tendo como seu antecedente, a implementação dos primeiros órgãos da GNR no âmbito da IC, em abril de 1992, através das estruturas denominadas de Grupos Especiais de Ação e Pesquisa (GEAP) (Branco, 2010, p. 247), ao nível de comando das extintas Brigadas Territoriais.

Com base na Norma de Execução Permanente NEP/GNR n.º 3.38, de 6 de julho de 1999, simultaneamente, nos Destacamentos Territoriais foram criados os Núcleos de Investigação Criminal, cuja finalidade consistia em complementar as missões desenvolvidas pelos GEAP (Branco, 2010, p. 247).

O despacho do GCG n.º 7/03, de 21 de janeiro é pertinente devido à definição dos princípios organizacionais das três vertentes de IC, a operativa, a criminalística e a análise de informação, à criação da Chefia de Investigação Criminal e da reorganização da Estrutura de IC da GNR, relativa ao dispositivo territorial.

No final de 2012, passado um período considerado suficiente para a consolidação do sistema de IC, o Comando da Guarda proferiu o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, e emitiu a Diretiva Operacional n.º 01/14 do CO, de 14 de abril, que consequentemente veio a difundir orientações para a implementação da estrutura de IC.

Uma das principais mudanças à estrutura de IC introduzida pelo Despacho 18, abrange as Secções de Informações e de Investigação Criminal (SIIC) ao nível dos Comandos Territoriais (CTer). Outra consequência, e talvez a menos consensual, foi o afastamento do Comandante de Destacamento da linha técnica e funcional dos NIC e a sua passagem para as SIIC dos CTer, mantendo os NIC localizados nas sedes dos Comandos dos Destacamentos, de quem têm uma dependência administrativo-logística.

A investigação em curso assenta na análise da organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais, análise das vantagens e desvantagens da concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC, e escolher o seu modelo organizacional, para a sua implementação nas Unidades Territoriais da Guarda.

Destarte, os contributos advenientes de dirigentes dos OSCD e do Comando dos CTer, com responsabilidade na estrutura de IC, são fundamentais para a investigação, sendo as entrevistas dirigidas a um conjunto de personalidades que desempenham funções ou cargos de relevo na instituição e que têm uma relação direta com a temática em investigação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:	
Habilitações literárias:	
Posto (se aplicável)**:**	
Cargo/Função:	
Local (se aplicável)**:**	
Data:	
Hora de início e fim (se aplicável)**:**	

2. ENTREVISTA

GUIÃO DA ENTREVISTA
01. De acordo com o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, como caracteriza a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda em termos dos graus de comando, de controlo e de coordenação, entre os diferentes escalões de comando? R.:
02. Na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda, no âmbito da autonomia técnica e tática das autoridades de polícia criminal, como caracteriza a atuação dos OPC sob a direta orientação e na dependência funcional do Ministério Público, sem considerar o nível de Comando do Destacamento, nos termos do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março? R.:
03. Das várias características da IC na GNR, destacam-se as três vertentes funcionais: a IC operativa, a IC criminalística e a IC de análise de informação criminal, conjugadas numa tripla dependência que as define: orgânica ou hierárquica, técnica e funcional. Neste contexto, que vantagens e desvantagens identifica numa eventual concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC a criar nas Unidades Territoriais da Guarda? R.:
04. No desenvolvimento das ações de prevenção e investigação da competência da GNR ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes, concorda que as três vertentes de IC, a operativa, a criminalística e a análise de informação estejam presentes em todos os escalões de comando? Argumente. R.:
05. Numa linha de orientação e estratégia organizacional de complementaridade, modernização, coerência e eficácia operacional, quais as alterações que entende

poderem ser implementadas na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais, para a melhoria das sinergias, tanto horizontais como verticais, entre os órgãos de IC dos CTer e entre estes e as estruturas de comando a que pertencem, bem como na dependência funcional do Ministério Público? R.:
06. Atendendo à sua experiência profissional, que modelo organizacional considera que deva ser adotado na eventual constituição de um Destacamento de IC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda? R.:

Obrigado pela colaboração e tempo despendido.

Apêndice C - Identificação dos entrevistados

Número	Nome	Função	Local
E1	Firmino Nortadas	Diretor da Direção de Investigação Criminal	Alcabideche
E2	Sanches e Silva	Chefe da Divisão de Análise e de Investigação Criminal	Alcabideche
E3	Joaquim Machado	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Aveiro
E4	Babo Nogueira	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Porto
E5	Gonçalves dos Santos	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Santarém
E6	Gonçalves Lamelas	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Viseu
E7	Lourenço de Pina	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Guarda
E8	Moreira Godinho	Chefe da Secção de Informações e de Investigação Criminal	Portalegre

Apêndice D – Matriz das unidades de contexto e de registo das entrevistas

Pergunta 1 - De acordo com o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, como caracteriza a organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda em termos dos graus de comando, de controlo e de coordenação, entre os diferentes escalões de comando?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"[…] há necessidade de coordenar emprego de meios, atribuir prioridades de investigação e especialmente na coordenação com os demais OPC." "[…] o comandante do destacamento deve ter não apenas a responsabilidade logístico/financeira sobre os NIC, mas também a necessária envolvência nas decisões operacionais." "[…] muitos foram os CTer que não aplicaram, tal como referido no despacho n.º 18/14, que o comandante do DTer apenas passava a ter uma responsabilidade logística sobre o NIC, mas mantiveram aquele oficial sempre envolvido na IC." "[…] atualmente sem uma perfeita coordenação e controlo, as investigações podem ficar muito aquém dos objetivos traçados ou não correspondem às verdadeiras necessidades da população."*	1.5 1.3 1.1 1.4
E2	*"[…] não existe uma clara aplicação dos graus de comando […]" "A IC deverá consubstanciar uma estrutura coerente, subordinada a regras de comando e controlo, bem como a uma coordenação centralizada e de fácil articulação aos diferentes escalões, com vista a um canal de comando funcional, extensível a todos os escalões."*	1.4 1.5 1.6
E3	*"[…] o comando, controlo e coordenação deverá ser centralizado nas Unidades, havendo uma estreita ligação aos Comandantes das Subunidades, […]"*	1.4 1.5 1.6
E4	*"[…] dupla dependência Administrativo-logística dos respetivos Comandantes de Destacamento Territorial e funcional do Chefe da respetiva Secção de Informações e Investigação Criminal. Tal situação "viola" um princípio que considero essencial em pequenas subunidades/órgãos de caráter eminentemente operacional, que é o da Unidade de Comando." "[…] os NIC devem estar sob o comando completo dos respetivos Comandantes de Destacamento Territorial, que desde logo se devem assumir não só como Oficiais da GNR com funções de comando, como também de Autoridades de Polícia Criminal." "[…]um despacho do Comando Geral da GNR, salvo melhor opinião e com o devido respeito, não devem/podem alterar as relações de Comando e orgânicas previstas no EMGNR e na LOGNR."*	1.4
E5	*"A atual estrutura IC nas Unidades Territoriais assenta num comando operacional dos órgãos IC dos DTer, que na prática se materializa em controlo operacional, pois a maioria dos CTer não aplicou na integra o Despacho nº 18/14, pois não foi retirado o comando completo dos NIC aos Cmdt DTer."*	1.4 1.5 1.1
E6	*"Este modelo está desajustado face à realidade vivida na maioria do dispositivo da Guarda, porquanto não se trata de um mecanismo capaz de comandar ou controlar eficazmente o serviço das várias subunidades, pelo facto de estar condicionado pela distância existente entre os núcleos e a própria SIIC. A mesma situação se sente no controlo da tramitação processual dos respetivos processos distribuídos aos NIC´s em que, não raras vezes, o Chefe da SIIC não tem conhecimento nem dos factos investigados, nem das diligências executadas, condicionando assim a sua ação diretora." "Um outro condicionante à aplicação do despacho é a resistência à mudança demonstrado tanto pelos Comandantes de DTer como pelos Comandantes de Unidade, porquanto ainda vêm a estrutura de IC no seu modelo mais antiquado, apresentando uma aversão à mudança." "A mais-valia da aplicação deste Despacho é, sem dúvida alguma, a coordenação porquanto possibilita a concentração de efetivos sob alçada direta da SIIC, este facto vê-se exponenciado aquando da realização de Processos-crime de maior*	1.4 1.5 1.1 1.6

	complexidade onde a possibilidade de formar NIC´s eventuais, constituídos por militares de várias subunidades e/ou de várias especialidades, garante uma resposta mais eficaz e eficiente no combate da criminalidade organizada, violenta e grave."	
E7	*"Os Comandos Territoriais via Secções de Informações e investigação criminal, levam a efeito toda a atividade da IC e promovem a coordenação e controlo de toda a atividade da IC desenvolvida pelos seus órgãos \ Núcleos. Assim, caberá ao Comandante da Unidade, através do chefe da SIIC a coordenação operacional da atividade da IC, cabendo, quanto aos NIC's dos DTers's apenas o Controlo operacional, uma vez que o Comando Administrativo-Logístico cabe ao Cmdt do DTer."*	1.4 1.5 1.6
E8	*"[...] Guarda não permitir o cumprimento do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março ao ponto de muitas Unidades da Guarda não o conseguirem cumprir. Ou seja, o Despacho nº18/14-OG foi "desenhado" tendo em consideração uma determinada conjuntura, porém quando as Unidades foram "obrigadas" a implementar o Despacho 18, verificaram que não existiam condições para o fazer, ou então, após algum tempo de implementação verificaram que era impraticável e que o mesmo não respondia às necessidades do serviço. O comando, o controlo e a coordenação exigem, a quem detém essa responsabilidade, um permanente acompanhamento e nesse sentido, em termos de exemplo, se o Despacho 18 define a existência de um oficial superior como chefe de SIIC e um adjunto Maj/Cap (no caso do CTerPortalegre) na prática, desde 2018 que a SIIC do CTerPortalegre é chefiada por um capitão, sem qualquer adjunto e que por inúmeras vezes acumula a chefia, em suplência, de outras seções de Estado Maior. Nestas circunstâncias, coloca-se a questão: como é que se consegue exercer o comando, controlo e coordenação da atividade da IC na Unidade? É impossível supervisionar a atividade de IC nestas circunstâncias, na prática vai-se reagindo às situações mais graves e mais urgentes. A "missão" de comando, de controlo e de coordenação tem sido "partilhada" com os CmdtDTer, o que não é solução.*	1.1 1.4 1.5 1.6 1.3

Pergunta 2 - Na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais da Guarda, no âmbito da autonomia técnica e tática das autoridades de polícia criminal, como caracteriza a atuação dos OPC sob a direta orientação e na dependência funcional do Ministério Público, sem considerar o nível de Comando do Destacamento, nos termos do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"O Comandante do DTer é APC e tem um papel importante no relacionamento com o MP, pois esse relacionamento não ocorre apenas sobre as investigações delegadas nos NIC, mas sim nos Postos Territoriais."* *"[...] se não existir um órgão (SIC) que tenha a visão geral da ZA do CTer, mas não menos importante, a visão nacional e também da coordenação com os demais OPC, torna-se impossível ter uma IC na GNR eficiente e eficaz."*	2.4 2.5 2.1 2.2
E2	-	-
E3	-	-
E4	*"Se não considerarmos o escalão destacamento, a ser levada esta relação em bom rigor, implicaria que todos os contactos do MP no âmbito dos diversos inquéritos, fossem realizados por intermédio do Chefe da SIIC, o que é de todo manifestamente impossível, face ao volume, pelo menos no CTer Porto. Tal situação potenciaria um maior número de contactos diretos entre o MP e os OPC, dificultando um exercício natural dessa autonomia técnica e tática das Autoridades de Polícia Criminal. A considerar os Comandantes de Destacamento Territorial, sendo estes Oficiais da GNR com formação qualificada e Autoridades de Polícia Criminal, este enquadramento sairá facilitado."*	2.1 2.4
E5	*"[...] onde se manteve o comando completo dos NIC pelos Cmdt DTer, estes assumem os atos processuais e a ligação ao MP, por outro lado onde isso não acontece cabe ao Chefe da SIIC assumir as funções de APC, o que cria alguns*	2.1 2.4

	constrangimentos devido à dispersão territorial das Seções do DIAP pelo dispositivo do CTer, [...]."	
E6	*"Na organização atual da estrutura de IC das Unidades, no que concerne à autonomia técnica e tática das autoridades de polícia criminal, entendo que o Chefe da SIIC deveria ser o ponto de contacto permanente com o MP porquanto permite dirimir as diferentes orientações e harmonizar procedimentos entre as várias comarcas com que os OPC trabalham diariamente. Neste ponto, os Comandantes de DTer apenas tinham contactos pontuais derivados das necessidades de resolver pequenas procedimentos relacionados com os Inquéritos elaborados pelas Equipas de Investigação e Inquéritos dos PTer´s."*	2.1 2.4 2.5
E7	*"[...] uma das vulnerabilidades criadas pelo Despacho n.º 18/14-OG traduz-se na relação com o MP, ora se antes desse despacho o Comando e controlo cabia ao Cmdt do Destacamento, este, um Oficial, conseguia manter uma relação próxima com os vários Procuradores das comarcas de proximidade ainda que existissem contatos diretos do investigador ou chefe do NIC, outros aspetos de coordenação eram tratados com o Cmdt do Destacamento e geralmente criando uma proximidade bastante útil à coordenação da direção da investigação e dos inquéritos. De acordo com o despacho referido, não tendo o Cmdt do destacamento essa competência de comando e coordenação dos NIC's, esta relação tende a deixar de existir, até porque, não será possível apenas um Oficias manter esta relação próxima com todos os procuradores, sendo exercida muitas vezes somente junto do procurador coordenador, e juntos das instâncias locais do MP acaba por ser o chefe do NIC a efetuar essa coordenação local no âmbito da Investigação."*	2.1 2.4
E8	*"[...] o Despacho 18 define como competência do chefe da SIIC, a ligação e coordenação com o MP."* *"[...] a questão da rotatividade dos Magistrados do MP e ainda a dos oficiais Chefes das SIIC, facilmente se constata que não existindo uma estabilidade no "sistema", o próprio sistema se torna "instável" e, portanto, incapaz."* *"[...] na atual conjuntura, na maior parte das situações, têm sido os CmdtDTer, os chefes dos NIC`s ou então os elementos dos NIC`s (na qualidade de investigador) que têm efetuado a coordenação das investigações com os magistrados do MP. "* *"[...] sempre que se verificam situações mais sensíveis e complexas o assunto é remetido ao Chefe da SIIC que intervém junto do magistrado do MP ou então do Magistrado Coordenador."*	2.1 2.3 2.4

Pergunta 3 - Das várias características da IC na GNR, destacam-se as três vertentes funcionais: a IC operativa, a IC criminalística e a IC de análise de informação criminal, conjugadas numa tripla dependência que as define: orgânica ou hierárquica, técnica e funcional. Neste contexto, que vantagens e desvantagens identifica numa eventual concentração das três vertentes da IC e dos seus núcleos, num Destacamento de IC a criar nas Unidades Territoriais da Guarda?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"A Guarda é uma força de segurança que se caracteriza pela sua grande dispersão e proximidade às populações [...] a retirada de meios da IC, os NIC dos DTer é perder-se muita informação local e a resolução de muitos casos (investigações) em devido a esta proximidade conseguem fazer cessar a atividade criminosa, dando o fundamental sentimento de segurança às populações."* *"[...] dispor de um NIC pertencente à SIC [...] um órgão efetivamente operativo, [...] com capacidade de investigar casos mais complexos, para os quais os NIC DTer não tinham essa capacidade."*	3.1 3.2 3.3 3.4

E2	*"[…]não só a concentração, mas a interligação das três vertentes da IC, a qual traria enorme vantagens para a atividade de IC, como sendo, a otimização da gestão operacional das investigações mais complexa, celeridade na resposta às demais solicitações da autoridade judiciária adequada troca/partilha de informação criminal, permitindo a destrinça entre as informações e as informações criminais, rentabilização dos recursos humanos e materiais, interligação da dependência hierárquica com a dependência funcional, que potenciaria a capacidade de coordenação criminal da Guarda de forma mais alargada no território sob a sua responsabilidade[…]"* *"A eventual criação de Destacamento de IC não implica a concentração dos recursos num único espaço físico, mantendo -se cada NIC no seu concelho respetivo."*	3.1 3.2 3.3
E3	*"Esta lógica do centro de gravidade da IC nas Unidades Territoriais quando implementa no rigoroso cumprimento do determinado superiormente, constata-se que existe melhor gestão e coordenação das ações operacionais, proporcionando uma estrutura mais ágil e flexível para fazer face à criminalidade dos novos tempos."* *"Importa transmitir que sendo o conceito da atividade da IC prioritariamente de proximidade junto da população e da estrutura policial da GNR, não poderá deixar de ter algumas Equipas de Investigação próximas das Subunidades Operacionais, contudo essa estrutura não deverá deslocar o centro de gravidade das Unidade Territoriais."*	3.1 3.2 3.4
E4	*"Esta concentração é altamente funcional, sobretudo para os inquéritos de elevada complexidade. Para os demais, a importância dessa concentração é muito relativizada. Para estes últimos, é muito mais importante a operativa estar mais próxima das fontes de informação e das realidades sociocriminais locais, potenciando um bom entrosamento no dispositivo territorial, até ao nível das Secções de Inquérito e explorando ao máximo a capacidade de obtenção das informações essenciais para suporte de toda a investigação criminal."* *"[...] o sistema mais eficaz será o da concentração de capacidades numa estrutura central (CTers), capacitada para a investigação dos inquéritos mais complexos , sem, no entanto, perder a dispersão e a proximidade às fontes de informação e realidades socio-criminais locais."*	3.1 3.2 3.3 3.4
E5	*"[…] concentrar órgãos IC, tal poderia acontecer com a vertente operativa, pois os órgãos de apoio devem estar na dependência da SIIC para coordenação."*	3.1
E6	*"[…] Um controlo mais efetivo e simplificado por parte do Comandante do Destacamento IC do CTer; […]* *[…] Centralização de Informação; […]* *[…] Menor proximidade com a população."*	3.1 3.3 3.4
E7	*"[…]ao nível da coordenação da estrutura da IC, principalmente na definição de objetivos prioritários e direção do esforço conjunto para determinados inquéritos que, por motivos da sua complexidade ou urgência careçam de uma abordagem multifacetada."* *"[…]o conhecimento geral dos principais fenómenos criminais do Comando e melhor fluidez da informação."* *"[...]considero que não será a solução ideal tendo em conta o seguinte: A vertente Operativa - Dentro das competências de investigação da GNR, se deve focar muito na criminalidade local, conhecer a realidade do terreno e concentrar-se principalmente na investigação dos fenómenos locais , devendo as investigações mais complexas e fenómenos regionais ou nacionais, ser investigados com recurso a estruturas próprias criadas para esse efeito, Considerando a competência da investigação criminal da GNR, a estrutura principal de investigação deve estar adaptada para a investigação dessa criminalidade, que muitas vezes apenas é conhecida se existir elementos da IC Operativa a nível local . Não nos podemos deixar cair na tentação de criar uma estrutura para investigação da criminalidade mais complexa e deixar a criminalidade mais simples e local por investigar, pois na realidade dos Comandos do interior, muitas vezes é essa criminalidade que cria o sentimento de insegurança e a desconfiança nas estruturas do estado, para além de que importa focarmo-nos na nossa principal missão e não ir procurar,*	3.1 3.3 3.4

	salvo exceções, ocupar o espaço que acabará por colidir com competências de outros OPC's. *"Quanto às vertentes de análise e criminalística, faz sentido terem uma dependência a nível do Comando da Unidade, quer sob forma de Destacamento ou Secção como está atualmente."*	
E8	*"[...] a maior vantagem seria a facilidade em garantir o comando, o controlo e a coordenação entre todas as vertentes. Por outro lado, considero que a vertente operativa deve estar inserida e dispersa pela "área operacional" como atualmente."* *"[...]permite que os militares sejam conhecedores da ZA e principalmente das populações. Esse conhecimento tem sido decisivo na rápida ação e resposta da guarda e por outro, na maximização dos resultados e eficiência das investigações."* *"Caso exista a concentração das várias vertentes e a vertente operativa fique afastada da ZA (deslocamento dos NIC`s dos DTer para o quartel do Comando da Unidade), em Unidades com grande dispersão territorial irá, na minha opinião, acarretar mais constrangimentos que vantagens,[...]"* *"[...]será difícil acompanhar e investigar à distância, além da questão da exigência e do esforço que isso irá acarretar para os investigadores."* *"A concentração das três vertentes, mas principalmente, o comando, o controlo e a coordenação da vertente operativa irá permitir a anulação das chamadas "quintas" dentro da Unidade, pois muitas vezes o que se verifica é que cada NIC trabalha "para si e por si" com todos os malefícios que isso acarreta para o desempenho da atividade de IC dentro ou fora da Unidade; a partilha e o acesso à informação também irá melhorar; maximização do controlo e da coordenação da atividade da IC;"*	3.1 3.2 3.3 3.4

Pergunta 4 - No desenvolvimento das ações de prevenção e investigação da competência da GNR ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes, concorda que as três vertentes de IC, a operativa, a criminalística e a análise de informação estejam presentes em todos os escalões de comando? Argumente.

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"Não concordo! Seria uma enorme perda de eficácia e dispêndio de recursos humanos que a Guarda não dispõe, se em cada DTer existisse as restantes vertentes, criminalística (NAT) e análise (NAIC)."*	4.2 4.3 4.5 4.6
E2	*"A presença das três vertentes de IC em todos os escalões de comando da Guarda não se vislumbra (aparentemente) como uma mais-valia para a atividade de IC."* *"Face à multiplicidade das estruturas existentes, a sua "replicação" a todos os escalões de comando implicaria um aumento considerável de recursos humanos e materiais. Além disso, equaciona-se a exequibilidade da definição racional de competências em matéria de IC, para assim se evitar a dispersão de competências."*	4.2 4.6
E3	*"Entendo que não existe atualmente essa necessidade."* *"A boa gestão dos recursos humanos e logísticos têm obrigatoriamente de estar presente também na estrutura da IC, [...] penso que a atual presença nos diferentes escalões de comando está correta, [...]"*	4.2 4.6
E4	*"Contar com todas as vertentes, em todos os escalões de comando, seria o sistema ideal. No entanto, tal não é praticável. A título de exemplo, a criminalística não tem as suas subespecialidades em todos os CTers, e tal não seria viável. Existem muitos comandos que não têm NTP´s e/ou NDF´s. O trabalho em rede e complementaridade é o mais eficiente. De igual modo, também não se vislumbra praticável que se consiga desdobrar o apoio operativo e a análise de informação criminal até ao nível do Destacamento. Assim, ao nível dos DTers deverão apenas permanecer os investigadores e a nível do CTer, para além de investigadores, deve ter ainda a vertente de análise e de criminalística, adaptada à realidade de cada CTer."*	4.1 4.3 4.4 4.5 4.6

E5	*"[...] concentrar órgãos IC, tal poderia acontecer com a vertente operativa, pois os órgãos de apoio devem estar na dependência da SIIC para coordenação."*	4.2 4.3 4.4
E6	*"É impensável não existirem as três vertentes IC em cada CTer, pois quando se necessitasse de qualquer elemento duma das três vertentes, que não existisse nesse CTer, teriam que fazer centenas de quilómetros bem como, o tempo de espera, que para o cidadão, seria inaceitável."*	4.1 4.6
E7	*"[...] a vertente Operativa deve estar presente em todos os escalões até nível de Destacamento territorial."* *"Análise – Ao contrário da Operativa, parece-me razoável e desejável que a mesma se concentre no comando da Unidade, uma vez que trabalha através dos input's da Operativa, para apoio da mesma, e é de todo conveniente ter uma visão geral dos processos mais significativos e também seria descabido a criação de núcleos a nível local devido aos recursos necessários para o efeito."* *"Criminalística – Tendo em conta o tipo de serviço efetuado, os meios técnicos necessários para o ideal funcionamento desta especialidade, também deve existir apenas até nível de Comando territorial. "*	4.2 4.3 4.4 4.6
E8	*"Não concordo. Julgo que a vertente da criminalística e da análise de informação devem estar num nível em que o seu empenho/intervenção na atividade de IC seja escrutinada e coordenada por forma a que exista uma correta gestão daqueles meios. Como sabemos todos os meios são finitos exigindo por isso uma gestão que vá ao encontro das reais necessidades do serviço, mas também do erário público. Considero por tanto, que sempre que a vertente operativa necessite do apoio das duas outras vertentes, deverá solicitar superiormente o respetivo apoio, que por sua vez, deverá ser alvo de uma rigorosa avaliação por forma a evitar que situações complexas e que realmente exigem determinado apoio, não são satisfeitas por incapacidade de resposta. Em suma e dando um exemplo, concordo com o sistema em que um determinado NIC solicita ao chefe da SIIC apoio do NAIIC e após a devida avaliação o chefe da SIIC se pronuncia."*	4.2 4.3 4.4 4.6

Pergunta 5 - Numa linha de orientação e estratégia organizacional de complementaridade, modernização, coerência e eficácia operacional, quais as alterações que entende poderem ser implementadas na organização atual da estrutura de IC das Unidades Territoriais, para a melhoria das sinergias, tanto horizontais como verticais, entre os órgãos de IC dos CTer e entre estes e as estruturas de comando a que pertencem, bem como na dependência funcional do Ministério Público?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"b. Que os Comandantes dos Destacamentos Territoriais (DTer) voltem a ter o comando operacional3 sobre os Núcleos de Investigação Criminal (NIC);"* *"c. Por se considerar essencial que os Chefes das Secções de Investigação Criminal (SIC) mantenham as competências de coordenação, supervisão e controlo dos inquéritos e das investigações, confere-se a estes o controlo operacional4 sobre a atividade de investigação criminal desenvolvida pela Unidade, o que por sua vez, permitirá o reforço da eficácia dos seus resultados e uma melhor gestão dos meios;"*	5.5
E2	*"Esta alteração da dependência funcional dos NIC dos DTer´s para a SIIC do CTer é controversa, pois o Comandante do DTer é (ou deverá ser) o principal conhecedor da realidade criminal da respetiva ZA. Não obstante o previsto na Diretiva Operacional N.º 01/14, designadamente: "os Cmdt dos DTer deverão ser informados pela estrutura da IC do CTer da atividade a decorrer na sua ZA", tal premissa, pontualmente, não é cumprida. Face ao exposto, seria pertinente existir uma clarificação no que concerne à dependência (total) dos NIC, para assim se efetivar o propósito do Despacho n.º 18/14 - OG, ou seja, a transição para um IC com o centro de gravidade nos CTer, conferindo aos respetivos Comandantes um papel reforçado na condução da atividade de IC, através das respetivas SIIC; ou, por outro, avaliar a aplicabilidade e efeitos práticos da implementação do Despacho n.º 18/14-OG no ótima da intenção superiormente definida – estrutura*	5.2 5.5 5.6

	mais ágil, com melhor coordenação e mais disponibilidade para a ação operacional."	
E3	*"No meu entender, aquilo que foi preconizado no Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, mais o espírito assente na Diretiva Operacional n.º 01/14 – Orientações para implementação da Estrutura de IC, quando cumprido no seu bom rigor em conjugação com o nível de necessidades que cada escalão de comando exige para o cumprimento da missão legalmente atribuída aos mesmos, a dinâmica da IC funciona e consegue atingir níveis de eficiência e eficácia muito bons." "Aquilo que na sua maioria temos constatado é falta de recursos humanos qualificado e materiais para levar a efeito aquilo que legalmente está estatuído. " "[...] e os Comandos garantam o rigoroso cumprimento do legalmente estatuído."*	5.1 5.6
E4	*"Havendo bases de dados eficazes nestas tarefas toda a capacidade de melhoria das sinergias horizontais e verticais melhorará significativamente."*	5.4
E5	*"Desde logo definir que os NIC ficam sob comando completo do Cmdt DTer, cabendo a coordenação ao Chefe da SIIC, que assume a coordenação dos órgãos de apoio da SIIC aos restantes órgãos IC do CTer, bem como das Secções de Inquéritos dos Pter."*	5.3 5.5
E6	*"Se todas as valências dependessem do Chefe SIIC, este teria capacidade e informação suficiente para tomar decisões, bem como, ter um melhor relacionamento com as Autoridades Judiciárias de todo o Comando, por consequência, criavam-se canais mais práticos e mais rentáveis (Não se pode comparar o peso do Chefe de Núcleo, com o peso do Chefe SIIC) não esquecendo que a difusão e harmonização de procedimentos, tornava-se mais eficaz."*	5.5
E7	*"[...] importa integrar novamente as secções de Inquérito na estrutura da IC. Na minha opinião, com a retirada das equipas de Inquérito da estrutura da IC, a GNR veio retirar importância da investigação da criminalidade mais simples e local, pois estas equipas apenas fazem inquéritos e não diligências de investigação." "É urgente e fundamental a criação ou adaptação de um sistema informático eficaz para registo de toda a atividade da Investigação, uma vez que o sistema atual não foi pensado para a IC e apesar das constantes atualizações ainda não está devidamente adaptado às necessidades da IC. Hoje em dia não faz sentido tentar analisar o fenómeno da criminalidade ou exigir uma eficaz troca de informação, quando o sistema criado para o efeito não o permite fazer, tendo de se socorrer de outros sistemas paralelos."* *"Outra media importante é a dotação a todos os comando com a capacidade de Digital forense o mais rápido possível e uma aposta no reforço da estrutura da análise ao nível das Unidades, pois neste momento temos processo a atrasar significativamente dependentes da extração de dados e subsequente analise dos dados retirados, até porque independente do crime investigado, a informação e prova presente em equipamentos digitais está cada vez mais presente, em maior quantidade e em certos casos vem permitir a relação com outros crimes que possam estra a ser investigados noutros núcleos."*	5.3 5.4 5.5
E8	*"[...]as principais alterações que faria seria o cumprimento dos quadros orgânicos aprovados para da estrutura IC, que todos os elementos que integram a estrutura IC deveriam estar em exclusividade de funções e inamovíveis por um período de 2/3 anos."* *"[...] o cerne da questão do Despacho 18 não estar a responder às exigências e especificidades da IC é o facto dos chefes das SIIC estarem a acumular a chefia de várias Seções de Estado Maior e não terem "tempo" ou "disponibilidade" para se dedicar à IC, muitas vezes não terem um adjunto e porque a rotatividade os chefes das SIIC não permitir a estabilidade que uma área tão específica como é a IC necessita."*	5.1 5.2

Pergunta 6 - Atendendo à sua experiência profissional, que modelo organizacional considera que deva ser adotado na eventual constituição de um Destacamento de IC, a implementar nas Unidades Territoriais da Guarda?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	*"[…] apenas poderia ser feito num eventual aumento dos QOR de pessoal da IC, nunca pela retirada de meios dos NIC DTer para a criação de tal Destacamento IC. De resto, trata-se de um contra censo, pois se por um lado se refere que os comandantes dos DTer devem voltar a estar envolvidos na IC, retirar-lhes estes meios e capacidade de resposta local, seria afastá-los de vez da IC. […]"*	6.1 6.3
E2	*"[…] potenciaria a aproximação entre os vários núcleos de IC, incrementando assim a qualidade do serviço e ligação estreita entre as três vertentes […], as quais estariam sob a mesma dependência técnica, funcional, logística e administrativa. Uma centralização da IC, materializada pelas três vertentes funcionais e seus núcleos permitiria obter uma maior eficácia no combate à criminalidade a qual tende a ser cada vez mais complexa. Em termos de modelo organizacional, seria fundamental manter regras de comando e controlo claras, com coordenação centralizada na DIC, a qual difundiria os procedimentos/estratégias a adotar."*	6.4
E3	*"[…] a concentração, controlo e supervisão das atividades ligadas à IC, no meu entender têm várias vantagens no aumento da eficácia e eficiência processual, permitindo reajustarmos os recursos humanos e materiais às diferentes tipologias criminais, seja na sua gravidade ou na dispersão geoespacial."*	6.4
E4	*"A serem constituídos os referidos Destacamentos de IC, salvo melhor opinião, estes não seriam em substituição dos NIC dos DTers, antes sim em sua complementaridade. Eventualmente, os NIC poderiam ser ligeiramente emagrecidos (se demasiado a escala deixaria de ser funcional) e os efetivos das SIIC reforçados, essencialmente com mais investigadores, mas acima de tudo muito mais militares e equipamentos de apoio operativo qualificado." "[…]a opção deverá ser a centralização das capacidades de IC no CTer (ajustada à sua realidade), sem que em caso algum se perca a estrutura de "satélites", constituída não só pelos NIC´s, mas também pelas SI´s. Por outro lado, importa que seja garantido que a estrutura do CTer (Secção ou Destacamento) tenha uma clara ascendência hierárquica sobre os Destacamentos, considerando que será responsabilidade sua uma gestão constante de avocações e delegações."*	6.1 6.3 6.4 6.5
E5	*"[…] Ajustar a atual estrutura para que o Chefe da SIIC mantenha o comando completo dos órgãos de apoio da SIIC nas três vertentes. Dotando a SIIC de um adjunto oficial para coordenação direta com os órgãos IC da vertente operativa dos DTer e respetivos Cmdt DTer, é possível fazer a ligação entre as várias vertentes sob coordenação do Chefe da SIIC e comando dos Cmdt DTer respetivos."*	6.1 6.3 6.5
E6	*"A estrutura de EM da SIIC está bem conseguida, apenas deveria ser revertida em Subunidade Operacional de Comando de Oficial Superior, no entanto, os NIC´s passariam a ser parte integrante dessa estrutura. Dependendo da morfologia do território onde a Unidade estiver implementada poderia ser equacionada a existência de um Subdestacamento periférico, sobre o Comando de Capitão."*	6.2 6.4
E7	*"[…] pelo exposto na pergunta 03, considero mais profícuo um modelo com núcleos a nível de DTer, podendo existir um núcleo de investigação do Comando, como já existe em muitas Unidades."*	6.1 6.3 6.4
E8	*"Considero que o calcanhar de Aquiles do Despacho 18 foi o facto dos chefes das SIIC não terem condições para efetivamente exercerem em pleno o comando, o controlo e a coordenação de toda a estrutura IC, fomentando que os Cmdts DTer interviessem para "salvar o barco" e exigissem a sua intervenção e envolvimento na área da IC. No entanto, caso sejam constituídos os destacamentos de IC, julgo que os NIC`s devem manter-se onde atualmente se encontram nos DTer; o Dest de IC deverá ser dotado com um comandante da patente Major ou Capitão, […]"*	6.2